



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

JULLYANNE ROCHA E SOUSA

ATUAÇÃO DOS ASSASSINOS EM SÉRIE NOS CRIMES SEXUAIS:
PSICOPATOLOGIA OU PERSONALIDADE PSICOPÁTICA

SOUSA - PB
2009

JULLYANNE ROCHA E SOUSA

ATUAÇÃO DOS ASSASSINOS EM SÉRIE NOS CRIMES SEXUAIS:
PSICOPATOLOGIA OU PERSONALIDADE PSICOPÁTICA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Márcio Flávio Lins de Albuquerque e Souto.

SOUSA - PB
2009

JULLYANNE ROCHA E SOUSA

ATUAÇÃO DOS ASSASSINOS EM SÉRIE NOS CRIMES SEXUAIS:
PSICOPATOLOGIA OU PERSONALIDADE PSICOPÁTICA

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Msc Márcio Flávio Lins Souto

Banca Examinadora:

Data de aprovação: _____

Prof. Msc Márcio Flávio Lins Souto
Orientador

João de Deus Quirino Filho

Anrafel de Medeiros Lustosa

Dedico este trabalho aos meus pais, Carlos e Shirlene, e a toda a minha família, pelo seu amor que me ajudou a prosseguir e perseverar neste sonho, bem como a todos que fizeram parte da minha vida durante estes cinco anos e ajudaram a escrever a minha história.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, Ele que conduziu a minha vida de uma forma tão sublime. Agradeço a Sua fidelidade em minha vida e a benção de desfrutar da companhia de uma família maravilhosa e amigos verdadeiros. Sou grata por Ele ter sido a todo o tempo muito bom para mim, pelo dom da vida e pela conquista de mais uma vitória: a conclusão do curso de Direito.

Ao meu pai, Antônio Carlos das Chagas e Sousa, pois sem ele jamais estaria realizando este tão esperado sonho. Obrigada pelo esforço, apoio, amizade, carinho e por ter sido o meu exemplo de honestidade e caráter. A você, a minha inteira gratidão, o meu total respeito e amor.

À minha mãe, Shirlene Maria de Oliveira Rocha, por ter sido não só a melhor mãe, mas a minha melhor amiga. Obrigada pelo seu amor, pelos conselhos sempre tão preciosos e certos, pelo apoio em todas as minhas decisões e por compartilhar comigo dos mesmos sonhos e principalmente, obrigada por tantas renúncias pessoais que fizeste ao longo da vida por mim. Obrigada por ser a minha maior inspiração.

Aos meus irmãos, Carlos Júnior e Carlos Filipe, por toda a compreensão nestes cinco anos de ausência, pelo carinho e momentos de cumplicidade. Ao Júnior, por ter sempre me ajudado no que eu precisei. Ao Filipinho, por ser definitivamente o meu maior fã.

À minha família, por todo o afeto e dedicação. Aos meus avós, Manoel e Rosinete, por serem tão bons, pelo incentivo e por desejarem o meu sucesso. Ao meu tio Sidcley, por estar sempre presente em minhas conquistas. À minha tia Sidcléa, por seu carinho e atenção. À minha tia Shirley, por me ensinar desde criança ensinamentos que trago comigo e especialmente, obrigada por ser a minha segunda mãe.

Ao meu amor, Percy de Hollanda Cavalcante Filho, por toda a sua paciência, dedicação, amor e por me fazer rir nos momentos em que a dor quis calar o sorriso.

Obrigada por dar sentido às coisas mais simples, por tornar todos os dias ao seu lado especiais. Obrigada por cuidar tão bem de mim. Eu te amo!

Ao meu sogro, Percy de Hollanda, pelo carinho, por toda a sabedoria e ensinamentos compartilhados comigo. À minha sogra, Railda de Hollanda, pela sua amizade e afeto.

Aos colegas de turma que se tornaram amigos para uma vida inteira, em especial à Taise, Izabele, Amanda Vieira, Erich, Ragner, Renato, Kayron, Júlio, Raul, Junnim, Enio, Giovanna e Glaucia. Agradeço não só os momentos de alegria, mas os de tristeza. Em todos eles, sempre estivemos juntos.

Aos meus eternos amigos, Diego, Monaliza, Eduh, Mayara, George, Juliene, Brunno e Cristina, por tantos momentos agradáveis e por toda a amizade verdadeira.

À minha amiga do coração, Janaína Lugo, por ter me proporcionado a melhor convivência destes cinco anos, por todo o carinho, conselhos, por nossa cumplicidade.

Ao professor e orientador, Márcio Flávio Lins Souto, pela dedicação, atenção, disponibilidade e constante estímulo à construção e à reflexão acerca do conhecimento científico, além de sempre ter valorizado a busca de novas alternativas e recursos metodológicos para a produção desta obra.

À professora Jônica Marques, por sua colaboração e incentivo na escolha do tema.

À professora Gracinha, por toda a amizade e carinho, por ser um exemplo admirável e inspirador na vida acadêmica.

Aos mestres, Iranilton Trajano e Misael Fernandes, pelo apoio, atenção e constantes discussões acerca do tema deste estudo.

“Ainda que eu fale as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver amor, serei como o bronze que soa ou como o címbalo que retine. Ainda que eu tenha o dom de profetizar e conheça todos os mistérios e toda ciência; ainda que eu tenha tamanha fé, a ponto de transportar montes, se não tiver amor nada serei.”

1 Co 13, 1-2.

RESUMO

O presente estudo científico se propõe a abordar os aspectos da atuação dos assassinos sexuais em série e elencá-los como detentores de alguma patologia ou possuidores de uma personalidade psicopática, com o intuito de definir a sua responsabilidade penal no tocante a conduta delitiva. Buscar-se-á por meio do presente trabalho monográfico, fundado em uma ampla pesquisa bibliográfica, coletar argumentos, levantar proposições e levar a classe jurídica a um severo debate acerca do tema. A moral sexual sofreu mutações com o passar dos anos e práticas consideradas abomináveis voltam a ser praticadas e aceitas pela sociedade, tais desvios sexuais, as parafilias, são analisados neste estudo a fim de serem diferenciados dos desvios de personalidade. Faz-se uma análise detalhada da psicopatologia forense a fim de entender as alienações mentais, também se estuda o transtorno de personalidade psicopática a fim de desmistificar a capacidade mental para decretar a responsabilidade penal que deve ser imputada ao assassino sexual em série. Após um estudo de casos e a análise da conduta do assassino em série, constata-se que este é portador, na maioria das vezes, de uma personalidade psicopática e surge a necessidade de uma política específica voltada para estes casos.

Palavras-chave: Assassinos Sexuais em Série. Responsabilidade Penal. Personalidade Psicopática.

ABSTRACT

The present scientific study is to discuss aspects of sexual performance of serial killers and cast them as having a pathology or holders of a psychopathic personality, in order to establish their criminal liability in respect of criminal conduct. Search will be through this monograph, based on an extensive literature search, collect arguments, propositions and raise up the class to a severe legal debate over this issue. Sexual morality has mutated over the years and considered abominable practices are once again practiced and accepted by society, such sexual deviations, the paraphilias are analyzed in this study in order to be differentiated from personality disorders. It is a detailed analysis of forensic psychopathology in order to understand the mental dispositions, is also studying the psychopathic personality disorder in order to demystify the mental capacity to enact criminal responsibility should be attributed to sexual serial killer, there is that this is a carrier, in most cases, a psychopathic personality and there is the need for a specific policy for such cases.

Keywords: Serial Killers. Criminal Liability. Psychopathic Personality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABP – Associação Brasileira de Psiquiatria
- AMB – Associação Médica Brasileira
- BDSM – Bondage, Dominação, Sadomasoquismo e Masoquismo
- BEM – Bateria de Emoções Morais
- CID-10 – Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento
- CP – Código Penal
- DSM-IV-TR – Classificação do Transtorno da Personalidade Antissocial
- FBI – Federal Bureau of Investigation
- HIV – Human Immunodeficiency Vírus
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- PCL-R – Psychopathy Checklist - Revised
- QI – Quociente de Inteligência
- RMf – Ressonância Magnética Funcional
- RT – Revista dos Tribunais
- SDM – Superveniência de Doença Mental
- SSC – São, Seguro e Consensual
- TEPF – Título em Especialista em Psiquiatria Forense
- TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia
- TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- TJMT – Tribunal de Justiça de Mato Grosso
- TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
- TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MORAL SEXUAL	16
2.1 A MORAL SEXUAL.....	16
2.2 HISTÓRICO DA MORAL SEXUAL.....	17
2.2.1 Nas Sociedades Agrárias.....	17
2.2.2 Nas Sociedades Antigas.....	18
2.2.3 Da Moral Sexual Judaica.....	19
2.2.4 Da Moral Sexual Cristã.....	20
2.2.4.1 <i>Católica romana</i>	21
2.2.4.2 <i>Cristianismo Oriental-ortodoxo</i>	22
2.2.4.3 <i>Protestantismo</i>	22
2.2.5 Moral Sexual nas Sociedades Orientais.....	23
2.2.6 A Moral Sexual na Atualidade.....	24
2.3 AS PARAFILIAS OU PSICOPATIAS SEXUAIS.....	25
2.3.1 Marquês de Sade.....	25
2.3.2 Sadismo.....	28
2.3.3 Sadismo Seguro.....	30
2.3.4 Masoquismo.....	30
2.3.5 Fetichismo.....	31
2.3.6 Sadomasoquismo.....	32
3 DAS PSICOPATOLOGIAS EM ESPÉCIE	33
3.1 NOÇÕES DE TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO.....	33
3.2 TRANSTORNO SOCIOPÁTICO.....	35
3.2.1 O Psicopata Carente de Princípios.....	38
3.2.2 O Psicopata Malévolo.....	39
3.2.3 O Psicopata Dissimulado.....	40
3.2.4 O Psicopata Ambicioso.....	41
3.2.5 O Psicopata Explosivo.....	41

3.3 PSICOPATOLOGIA FORENSE.....	42
3.3.1 Oligofrenias.....	43
3.3.2 Demência.....	44
3.3.3 Alienações	45
3.3.4 Neurose, Psicopatias e Dissociais	46
3.4 ASSASSINOS EM SÉRIE, <i>SERIAL KILLERS</i>	46
3.5 ASPECTOS JURÍDICOS	52
3.5.1 Da Imputabilidade Penal.....	53
3.5.2 Da Inimputabilidade Penal	54
3.5.3 Da Semi-Imputabilidade.....	57
3.6 PERÍCIA PSIQUIÁTRICA.....	61
3.6.1 A Perícia Psiquiátrica Criminal.....	60
3.6.2 O Exame Pericial	62
4 CASOS EMBLEMÁTICOS	65
4.1 ESTUDO DE CASOS	65
4.1.1 Jeff Dahmer	65
4.1.2 Ted Bundy.....	67
4.1.3 John Wayne Gacy Jr.....	67
4.1.4 Pedrinho Matador	69
4.1.5 Gilles de Rais.....	69
4.1.6 Luis Alfredo Gavarito	70
4.1.7 Marcel	71
4.1.8 Earl Nelson	71
4.1.9 Donato Bilancia.....	72
4.1.10 Robert Christian Hansen.....	72
4.1.11 Richard Ramirez	73
4.1.12 José Antônio Rodriguez Vega.....	73
4.1.13 Rosemary e Fred West	74
4.1.14 Ian Brady e Myra Hindley.....	74
4.1.15 Francisco de Assis Pereira, o "Maníaco do Parque"	75
4.2 DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA	78

4.2.1 Da Pena	79
4.2.2 Da Medida de Segurança	79
4.2.3 Os Semi-Imputáveis.....	81
5 CONCLUSÃO.....	83
ANEXO A - Critérios Diagnósticos para Transtornos da Personalidade Antissocial	91
ANEXO B - Transtorno de Personalidade Dissocial	92
ANEXO C - Critérios Diagnósticos para Transtornos da Conduta	93
ANEXO D - DECRETO N. 24.559 - DE 03 DE JULHO DE 1934	96

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento hodierno que a sociedade encontra-se sob constante mutação. Deste modo, o homem reflete tais alterações por ser integrante dela. O crime é uma expressão deste fato, pois ao analisar os seus elementos podem-se identificar as transformações sofridas.

Nesse diapasão, os fatores externos à prática criminosa a cada dia contribuem mais para a efetivação do crime. Podem-se elencar aspectos como o contexto social, psicológico e recordações de situações vividas ao tempo da infância.

Hodiernamente, os atos de violência praticados contra pessoas por motivação sexual chegam a números alarmantes. Tais delitos podem-se desencadear nas formas mais desumanas e cruéis de assassinato, geralmente com práticas sádicas em que os criminosos possuem a sua gratificação sexual com o sofrimento de suas vítimas e não com a relação propriamente dita.

O crime serial sexual é um crime considerado como um homicídio por prazer, tendo em vista que a sua causa e razões possuem origem sexual. Na análise de sua conduta deve ser investigada a personalidade do criminoso, a sua capacidade e o seu contexto social.

Pretender-se-á, nesta pesquisa, analisar a situação do assassino sexual em série e defini-lo como um possuidor de alguma patologia ou um indivíduo dotado de personalidade psicopática, a fim de firmar a responsabilização penal para decretar a imputabilidade, semi-imputabilidade ou a inimputabilidade.

Objetiva-se entender a situação peculiar do criminoso, a sua capacidade mental no momento da conduta delitiva e diferenciar as alienações mentais francas de distúrbios mentais.

O objetivo específico deste trabalho partirá da evolução histórica da moral sexual no decorrer do desenvolvimento da humanidade, bem como de práticas tidas como abomináveis em tempos remotos que hoje fazem parte de nosso cotidiano, sendo consideradas normais. Assim, faz-se o estudo destes desvios sexuais, conhecidos como parafilias, podendo diferenciá-los dos desvios de personalidade.

Os transtornos de personalidade e as doenças mentais serão o alvo seguinte. A exposição decorrente das consequências da responsabilidade penal, a

imposição da pena ou da medida de segurança e o tratamento dado ao assassino sexual em série constituem a conclusão deste estudo.

A pesquisa desenvolver-se-á por meio do método exegético jurídico, almejando as interpretações dos dispositivos legais em consonância com as doutrinas majoritárias, apresentada neste trabalho através de uma ampla pesquisa de diversos títulos da área das ciências jurídicas, médicas e psicológicas, bem como de artigos científicos, nacionais e internacionais, além de análise das jurisprudências dos Tribunais estaduais e superiores. O método histórico evolutivo é utilizado como um embasamento da temática inicial e o método dedutivo no qual a conclusão aprimora o pensamento desta pesquisa.

No capítulo Da Evolução Histórica da Moral Sexual buscar-se-á explicar a evolução da moral e ética sexual desde os tempos primitivos, passando pelas sociedades agrárias, antigas, judaica, cristãs, nas sociedades orientais até desencadear na atualidade. Após a análise desta evolução, verificar-se-á a origem do termo sadismo e de suas práticas, bem como a análise das parafilias sexuais.

O capítulo Das Psicopatologias em Espécie retratará os transtornos mentais e de comportamento, elucidando o Transtorno Sociopático e as suas características, abordará também a psicopatologia e as suas nuances de personalidades patológicas. Segue-se a sua pesquisa com a demonstração da forma de atuação dos assassinos em série a fim de solucionar a problematização do estudo. Ainda será feita a análise dos aspectos jurídicos referentes à culpabilidade e como se dá o procedimento da perícia psiquiátrica a fim de solucionar a lide da responsabilidade penal.

Já no capítulo Casos Emblemáticos será feito um estudo de casos de assassinos em série espalhados pelo mundo e como o Direito Comparado trata estes casos no tocante a sanção imposta, bem como a análise do tratamento que o Brasil oferece aos casos dos crimes praticados por psicopatas e por doentes mentais, elencando as penas e as medidas de segurança.

Destacando-se, ao final do trabalho, os argumentos que levam ao entendimento que os assassinos sexuais em série, possuidores da personalidade psicopática possuem a parte cognitiva ou racional perfeita e íntegra, entendendo perfeitamente o caráter e consequências de suas condutas.

Os assassinos sexuais em série, sua caracterização como detentores de personalidade psicopática e a argumentação da necessidade de uma política voltada

especificamente para estes casos, será a proposta a ser reconhecida com a conclusão deste trabalho.

2 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MORAL SEXUAL

Evidencia-se a evolução da moral sexual, o tratamento diferenciado de práticas sexuais em diversos momentos históricos, bem como a aceitação ou o repúdio em relação às variações sexuais, além de contextualizar-se com a moral sexual das sociedades atuais.

Registram-se ainda a origem das relações de sadismo e as espécies dos desvios sexuais, conhecidos como parafilias.

2.1 A MORAL SEXUAL

A sexualidade é uma experiência que atravessa a história. O entendimento desta evolução tem por base a preocupação moral e ética no tocante às suas práticas. É vasto o campo que trata sobre as questões pertinentes a moral sexual. São vários os posicionamentos gerais sobre tal tema: perspectiva reprodutiva e procriativa; apenas no casamento; para heterossexuais; relacionais; expressiva ou simbólica; e recreativa.

Na perspectiva procriativa surgem três alternativas principais: o puritanismo, que tinha a reprodução como seu objetivo e o prazer sexual deveria ser evitado, pois era mau, assim como os demais prazeres da carne; a perspectiva reprodutiva básica, que visava a reprodução e nesta era permitido obter o prazer sexual; e a católica ortodoxa, que permitia a atividade sexual contanto que nada fosse feito para evitar a gravidez.

A perspectiva só no casamento defende que o sexo é permitido desde que seja praticado no casamento legítimo. Mas mesmo nesta situação, nem tudo é lícito ao casal. Quanto a perspectiva para heterossexuais, tem-se que só é válido este ato se for entre um homem e uma mulher.

Na perspectiva relacional é defendido que se a relação for de uma espécie certa, o ato sexual é permitido. Pode-se elencar dentre estas situações: as relações permanentes, com compromissos significativos, que envolva romance ou for uma relação de forte amizade.

No tocante a perspectiva da expressão simbólica, não é necessário o casamento, mas é mister a existência de sentimentos de amor e compromisso recíproco dos parceiros sexuais. Já na perspectiva recreativa, o sexo é tido como a obtenção de prazer e nele não são necessários princípios específicos da moral sexual.

As práticas sexuais estão inseridas em um contexto cultural e possuem inúmeros elementos presentes em sua composição. O comportamento sexual do homem é dado por fatores que vão além da ordem biológica, mas expressam-se fortemente na influência dos fatores socioculturais.

2.2 HISTÓRICO DA MORAL SEXUAL

Com o decorrer da história e evolução humana, a ética e a moral sexual acompanham este desenvolvimento e sofrem mutações no tocante a aceitação e reprovação de muitas de suas práticas.

Em cada lapso temporal, evidenciam-se transformações sociais que afetam todas as relações interpessoais, desde os primórdios com as sociedades arcaicas até perdurar nos dias de hoje.

2.2.1 Nas Sociedades Agrárias

Por volta do século IX a.C. ocorreu o início da história da sexualidade humana, nas sociedades agrárias do Oriente Médio. Neste momento, acreditava-se que a mulher possuía o dom da fertilidade, de gerar vidas. Cultuava-se a deusa-mãe e as mulheres tinham as suas partes sexuais veneradas.

O homem não compreendia que a sua participação era imprescindível para a procriação, ele desconhecia o seu papel de reprodutor. Este período que perdurou até o século V a.C. era denominado de “matriarcalismo”.

Após esta fase, devido ao surgimento das primeiras culturas do trigo, cevada, arroz e milho, o homem passou a ter um local fixo e deu início a criação de animais.

A partir de tal cultura, começou a observar os animais e constatou o papel que era desempenhado pelo macho em relação à procriação.

Assim, adquiriu o entendimento de que o homem juntamente com a mulher, era responsável pela fecundação e perpetuação do ser humano. Este período passou a ser conhecido como "patriarcalismo", presente até a atualidade. Os deuses agora figuravam-se como homens.

Aos homens, era permitida a poligamia, as diversas formas de sexo, tanto o anal como o oral, e a possibilidade de se divorciar. As mulheres, consideradas auxiliares do homem, não possuíam tais prerrogativas.

2.2.2 Nas Sociedades Antigas

As práticas existentes na Grécia e Roma Antiga eram baseadas no ato sexual positivo, buscava-se o prazer de diversas formas e não havia proibições. Os romanos possuíam tolerância e permissividade sexual totais, desde que houvesse a pureza do sangue. O homem sempre deveria atuar no pólo ativo do coito sexual, independente de quem fosse atuar no pólo passivo. O homem doa o seu dom e quem recebe tem seu sangue maculado.

A satisfação sexual de seus parceiros não era importante, só o homem é detentor do orgasmo. Na sociedade romana, desde que o homem seja o ativo, todas as práticas sexuais são liberadas: coito anal, sexo oral, masturbação, pedofilia e relações homossexuais.

O senso de moral dos romanos, o que para nós hoje parece imoral, na Roma antiga não o era. Os romanos aproveitavam-se da intimidade das suas escravas e dos seus jovens escravos. As crianças adotadas eram muitas vezes sujeitas a práticas homossexuais. As relações sexuais entre adultos e adolescentes eram permitidas. O lesbianismo também era permitido na Roma antiga. Nos banhos públicos eram frequentes, o encontro de mulheres que, embora sendo casadas, recorriam às escravas "feladoras" para satisfazerem os seus desejos lésbicos. Os romanos neste sentido eram um pouco estranhos: se por um lado como supracitado permitiam as relações homossexuais, quando se tratava do ato sexual com as suas esposas, este era feito às escuras e o peito delas, era coberto com uma espécie de sutiã, e nunca era mostrado¹.

¹A **Civilização Romana**. Disponível em: <<http://civilizacao romanaabd.blogspot.com/2009/07/o-senso-de-moral-dos-romanos.html>>. Acesso em: 20 out. 2009.

Assim como fora exposto o senso moral dos Romanos, na Grécia Antiga a situação de liberalidades era a mesma. A homossexualidade era livre e comum entre pupilos e mestres que praticavam tais atos almejando a sabedoria. Era permitido aos homens da sociedade grega, dispor livremente de seu corpo e escolher ambos os sexos para manter relações sexuais. Assim como em Roma, a passividade sexual era má vista em adultos, pois eles já tinham formação moral e sexual.

Um aspecto interessante na Grécia é que o instituto do casamento não era nobre, ao passo que as relações homoafetivas estavam ligadas à Corte, aos nobres e eram vistas e aceitas abertamente. Nela estava presente sentimentos como o amor.

Na Grécia o sexo não era realizado por mero prazer, mas ocorria almejando-se uma elaboração cultural, obtendo sabedoria. Eles aceitavam a sexualidade sem uma imposição moralista, entretanto devia ter moderação no prazer.

Os gregos em geral relacionavam-se com mulheres visando à procriação, e com homens no intuito de buscar prazer e o amor filosófico que vai além do corpo; possibilidade essa que a mulher não poderia oferecer ao homem grego. As chamadas hetairas parecem ser uma exceção: tinham um grande número de atributos e habilidades, eram extremamente cultas e até participavam de conversas filosóficas. Uma espécie de prostitutas da época, mas dotadas de atributos que vão além da dimensão puramente sexual².

Os homens gregos podiam se possuir, pois se encontravam no mesmo nível, já que mulheres e escravos possuíam status inferior. Os homens divergiam em questões referentes a fatores etários e situações financeiras que representavam guias comportamentais.

2.2.3 Da Moral Sexual Judaica

As regras morais e sexuais dos judeus variam de acordo com o grau de adesão do indivíduo às tradições e costumes religiosos. Outro fator preponderante

²MENEZES, Leandro Alves Martins. **Orientações Mitológico-Culturais e Representacionais da Sexualidade na Grécia Clássica**. Disponível em: <<http://www.templodoconhecimento.com/portal>>. Acesso em: 21 out. 2009.

para avaliar os preceitos seguidos pelos adeptos do judaísmo é a análise de sua classe social e o país em que ele vive.

O aspecto sexual judaico sofreu inúmeras transformações significativas no decorrer do tempo, em decorrência da cultura adquirida pelos países em que passaram e também pelas diversas interpretações dos textos religiosos. Os ortodoxos defendem uma moral estrita e intransigente, mas a grande maioria dos judeus age com liberdade e tolerância.

São neutros quanto ao sexo antes do casamento; é condenado o casamento com adeptos de outras religiões; há condenação do adultério; a prática masturbatória e as variações sexuais são liberadas, exceto o sexo anal, que é proibido; em relação aos contraceptivos, são aconselhados os métodos naturais (tabelinha), não sendo aceitos os artificiais; em relação a disfunções sexuais, deve-se procurar primeiro o rabino, que poderá sugerir uma terapia³.

De tal modo, vê-se o rigor dos judeus no âmbito de relacionamentos afetivos com seguidores de outras religiões, sendo esta prática proibida. Além da severidade com relação ao cumprimento de valores morais, tais como a fidelidade, encontrada na condenação do adultério.

2.2.4 Da Moral Sexual Cristã

O início da "era cristã" dá-se com as pregações e ensinamentos de Cristo, fazendo surgir a moral cristã. As orgias greco-romanas eram abominadas, posicionavam-se contra as relações promíscuas existentes na sociedade primitiva.

No séc. IV d.C., Constantino por motivos religiosos e políticos, aliou-se à Igreja, e decretou o Cristianismo como religião oficial do Império Romano. O Cristianismo transformou-se em um referencial de doutrina ética. Os seus fundamentos são: a existência do Deus criador, a revelação da verdade e os mandamentos.

³CHERULLI, Kelly Cristine Barbosa. **Sexo e Religião**. Disponível em: <http://www.historiadasesexualidade.com/sexo_religiao.html>. Acesso em 26 out. 2009.

O Cristianismo passou por transformações e mudanças no decorrer da história, podendo-se destacar os seus três principais momentos: o católico romano, a oriental-ortodoxa e protestante.

2.2.4.1 *Católica Romana*

A confissão cristã católica romana é considerada a mais importante, tendo em vista a sua expansão em muitos países e o número de seguidores. No catolicismo romano, as relações sexuais têm por finalidade única a procriação, não se deve dar espaço ao prazer.

Além de todos os conflitos já vivenciados pelos fiéis e pelo próprio clero ao longo da sua história, o ano de 1994, foi marcado por um "afunilamento ideológico sexual", que pregava "uma castração da liberdade sexual em massa: a reafirmação do sexo-reprodução como exclusividade; a himenolatria como valorização da virgindade; a culpa pelo sexo antes do casamento; a condenação do uso de preservativos ou de qualquer método anticoncepcional. Além disso, há ainda a condenação do aborto e do homossexualismo, e embora seja permitido uma variação sexual, o sexo anal é condenado⁴.

Em tempos remotos, as mulheres eram tidas como impuras no período menstrual, e condenadas à morte se mantivessem relação sexual durante o fluxo menstrual. Após o parto vaginal, a mulher deveria recolher-se na quarentena para redimir-se de suas impurezas.

O ato sexual visava exclusivamente a procriação, o prazer sexual era considerado pecado, algo ruim e contaminoso.

Alguns teólogos cristãos da época recomendavam aos casados abstinência sexual: nas quintas-feiras, em respeito à prisão de Jesus Cristo; nas sextas-feiras, em louvor à sua morte; nos sábados, em homenagem a Nossa Senhora; nos domingos, em honra a ressurreição de Cristo, e nas segundas-feiras, em memória dos mortos. Somente nas terças e quartas-feiras era permitida a relação sexual, caso não houvesse coincidência com os dias de jejum e festas religiosas. Deveriam abster-se também durante a Quaresma, o Pentecostes e o Natal, sete dias antes da comunhão, nos dias em que a mulher estivesse menstruada e quarenta dias após o parto. Observem que através dos séculos a Igreja foi nos

⁴CHERULLI, Kelly Cristine Barbosa. **Sexo e Religião**. Disponível em: <http://www.historiadasesexualidade.com/sexo_religiao.html>. Acesso em 26 out. 2009.

tirando o nosso aparelho sexual, com uma repressão total à nossa sexualidade, aos nossos desejos e às nossas fantasias. A Igreja determinava o dia em que se deveria ter relação sexual, e o sexo passou a ser estritamente procriativo, uma vez que o sexo prazeroso era totalmente condenado pela Igreja. A repressão não parou por aí, pois a nudez, que era vista com naturalidade, começou igualmente a ser condenada e coberta de panos e conceitos da moral cristã. Desta maneira, a sexualidade era tida como fruto do pecado, uma "coisa" ruim e pecaminosa, e ter prazer passava a ser "pecado"⁵.

Persistiu com o decorrer dos séculos, a condenação da masturbação, do homossexualismo, dos métodos contraceptivos, do aborto, do divórcio e da infidelidade. Mas muitos adeptos do catolicismo romano não seguem todos os preceitos morais da religião e aceitam a contracepção, o aborto e relações sexuais fora do casamento.

2.2.4.2 *Cristianismo Oriental-ortodoxo*

No tocante ao cristianismo oriental-ortodoxo, este também se apresenta conservador quanto ao tratamento das questões sexuais. Segue preceitos do catolicismo romano, mas de uma forma mais amena.

Possui algumas liberalidades, pois prioriza o ser humano e a comunhão das pessoas em detrimento do moralismo estrito. Permite a utilização de métodos contraceptivos, a possibilidade de divórcio em caso de adultério e de esterilidade.

2.2.4.3 *Protestantismo*

No protestantismo há uma variação de preceitos morais adotados tendo em vista a sua diversidade de correntes liberais ou fundamentalistas.

As pentecostais geralmente não são tão rígidas. Na França, os protestantes são mais liberais, permitem métodos de contracepção, relações sexuais antes do

⁵**A mulher e sua sexualidade.** Disponível em: <<http://www.bemestardamulher.com.br/index.php>>. Acesso em: 21 out. 2009.

casamento, e em alguns casos admitem o aborto. Já a corrente formada por evangélicos na França é mais conservadora.

“Para os protestantes evangélicos é aceitável o uso de métodos contraceptivos em relação ao planejamento familiar; são contrários ao sexo antes do casamento; condenam o adultério, o aborto e o homossexualismo (sendo considerado pecado); há liberdade quanto às variações sexuais, mas sexo anal é condenado; sobre as disfunções sexuais, são inaceitáveis pela crença religiosa problemas desse tipo. Para os protestantes pentecostais prevalecem os mesmos postulados. No entanto, aqui as variações sexuais não são admitidas, somente o sexo vaginal; a masturbação não é rotulada com o pecado, mas é desaconselhada. Em relação às disfunções sexuais, a rotina é se aconselhar com o pastor que costuma encaminhar o casal”⁶.

Os protestantes conservadores dos Estados Unidos, assim como os protestantes evangélicos, abominam o aborto e condenam os homossexuais. Em alguns casos extremos, proíbem salas de aulas mistas nas universidades.

2.2.5 Moral Sexual nas Sociedades Orientais

O Islamismo, religião criada por Maomé no sétimo ano da era cristã no Oriente Médio, transformou o povo árabe em uma poderosa força. A fé foi a inspiração que os fez conquistar todo o Oriente Médio, a Mesopotâmia e o norte da África.

De acordo com os preceitos islâmicos, não é permitido o sexo pré-conjugal, bem como o casamento com adeptos de religiões diversas, nem admite-se forma alguma de contracepção.

O sexo antes do casamento é proibido; existe uma valorização da virgindade masculina e feminina; não é aceito o casamento com adeptos de outra religião; são contra o aborto; são contra qualquer método contraceptivo; é proibido o adultério; é proibida a masturbação; vínculo sexo-reprodução é notoriedade; em relação as disfunções sexuais, não são valorizadas se forem femininas, mas se forem masculinas é natural a ajuda de um profissional⁷.

⁶CHERULLI, Kelly Cristine Barbosa. **Sexo e Religião**. Disponível em: <http://www.historiadasesexualidade.com/sexo_religiao.html>. Acesso em 26 out. 2009.

⁷CHERULLI, Kelly Cristine Barbosa. **Sexo e Religião**. Disponível em: <http://www.historiadasesexualidade.com/sexo_religiao.html>. Acesso em 26 out. 2009.

O Islamismo é a religião mais jovem das religiões estudadas, possui grande diversidade étnica e cultural, o islã negro, árabe, iraniano, e outros. Muitas de suas regras são interpretadas de maneiras diferentes de acordo com o país.

As regras são mais estritas em países que o islamismo é religião oficial, mas se levam muito em consideração os aspectos culturais do local, não somente o fator religião. Na Turquia e Tunísia, o aborto e os métodos contraceptivos são permitidos. Já a poligamia e o repúdio de mulheres são proibidos. Na Turquia, o divórcio é aceito.

Em algumas comunidades de grupos integristas, minoritários, os muçulmanos são radicais e defendem uma moral sexual rígida, com práticas poligâmicas.

O Islã permite que o marido possua até quatro esposas desde que haja consentimento da cônjuge a este respeito de contrair novas núpcias na constância do casamento, onde figura como essencial respeitar o direito de "autoridade" da mulher da primeira união sobre as demais e haver um trato igualitário do marido sobre todas as esposas, bem como a prova manifesta do homem prover satisfatoriamente em termos materiais toda a família. Porque a poligamia no Islã está contextualizada no reconhecimento do direito a dissolução do casamento pelo divórcio, além de esponsais e herança, tudo no sentido de conceder acima de tudo amparo financeiro a mulher e a sua prole, o que de outra forma representa dizer que o marido não cumpridor de seus deveres tinha muito a perder em face da esposa insatisfeita⁸.

Nos dias de hoje, não se evidencia grande quantidade de varões com mais de um casamento simultâneo, situação decorrente da não-aceitação da cônjuge, juntamente com o dispendioso gasto financeiro para suprir as necessidades e dar amparo às mulheres e seus filhos.

A maioria dos muçulmanos adota um islamismo moderado, de acordo com as liberdades democráticas.

Não se constata diminuição na prática religiosa dos muçulmanos, como é visto em outras religiões, principalmente em países que eles são a maioria.

2.2.6 A Moral Sexual na Atualidade

⁸ **Poligamia no Islã.** Disponível em: <<http://teognose.blogspot.com/2007/03/poligamia-no-isl.html>>. Acesso em 26 out. 2009.

Um dos temas mais abordados em nossa sociedade é o sexo. Presente em filmes, comerciais, novelas, notícias e anúncios. A evolução da sexualidade aconteceu de forma rápida. Há poucas décadas era proibido mostrar as pernas, beijar em público, assistir filmes pornográficos e cometer adultério. Práticas tidas como abomináveis são hoje permitidas e aceitas pela sociedade, assim como o homossexualismo e o aborto.

As mudanças dos costumes sexuais mostram que atos proibidos no passado hoje são tolerados, quase obrigatórios. Com o decorrer do tempo, nesta revolução sexual, a nossa sociedade está a assemelhar-se com a Grécia primitiva e com a Roma imperial. Nestas sociedades, a pedofilia, o homossexualismo, a violação sexual e o aborto eram práticas comuns. Encontra-se a violação sexual em relações sádicas, masoquistas e sadomasoquistas.

Valores como a fidelidade estão cada vez mais distantes das relações afetivas, da moral sexual existente nos dias atuais. A evolução da atitude sexual é consequência da influência cristã. Deveria esta ser integrada ao projeto da existência pessoal, juntamente com os costumes dos locais em que se vive.

2.3 AS PARAFILIAS OU PSICOPATIAS SEXUAIS

As Parafilias ou Psicopatias Sexuais são desvios sexuais, nos quais a obtenção do prazer e satisfação sexual tem o seu foco desvirtuado da cópula sexual. A sua origem diverge das práticas costumeiras. Por muitas vezes, o comportamento parafilico é relacionado a algum objeto, como é o caso do fetiche, que será visto mais à frente.

2.3.1 Marquês de Sade

Donatien Alphonse François de Sade, vulgarmente conhecido como o Marquês de Sade, fora um aristocrata e um escritor de obras libertinas. A maior

parte de seus clássicos foi escrito em um manicômio, e a sua prisão ocorrera devido a estes escritos e ao seu comportamento.

Com base no materialismo existente no "Século das Luzes" e nos enciclopedistas, Sade filosofou ideias inovadoras, teorias filosóficas que tanto pendiam para o campo religioso, como para o racionalista.

Porém, era ateu e fazia apologia ao crime. Ele criticava a religião, ia de encontro à moral e tecia críticas aos bons costumes, e os demais princípios que norteavam a moral existente na sociedade. Em suas obras, ele pregava que os homens sentiam prazer na dor de seus semelhantes e que este lado bizarro estava próximo da realidade de todos.

Em 15 de novembro de 1956, iniciava-se um processo criminal em Paris, o réu, Donatien Alphonse François, ou melhor, o Marquês de Sade, também conhecido como Divino Marquês por uma pequena parcela de intelectuais e artistas. Tal processo fora iniciado devido à tentativa de um editor - Jean Pauvert - de lançar em edição as obras completas do Marquês. O tribunal mostrava-se contrário, porquanto desde o início do século XIX as obras mais picantes de Sade eram tidas como capazes de destruir o corpo e a alma de qualquer leitor. Entretanto, depois de as acusações serem apresentadas, aceitou-se o contato do público com a inteligência selvagem do Marquês. De acordo com sua filosofia alternativa, escrita durante o período que esteve recluso, nenhum Deus, moralidade, afeição e esperança deveriam existir, apenas a extinção humana num delírio erótico terminal. O homicídio, a sodomia, o incesto etc., seriam os meios capazes para a obtenção desse fim. A partir disso, considerou-se que o fulcro da obra sadeana fosse a perversão, porém, o constante aparecimento da Providência - Deus - em todas as suas obras, desmascara o verdadeiro ponto principal: o ateísmo intelectual, sendo o único Deus a natureza, para a qual segundo Sade, o bem e o mal não são aspectos antagônicos, mas sim essenciais para a manutenção do equilíbrio⁹.

Sade é considerado o patrono do surrealismo e também um dos precursores da Revolução Sexual. As suas ideias libertinas e permissivas, o fazem entender as diversas opções sexuais da humanidade, e possuir uma visão moderna da homossexualidade.

Em suas obras, como se pode citar "Os 120 dias de Sodoma", ele ridiculariza os que possuem orientação heterossexual, e eles têm como sanção a punição pela morte. No castelo existente na obra, são aclamadas as orgias, incestos, a homossexualidade e a sodomia.

⁹PEREIRA, Renato Pignatari. **Marquês de Sade: Sua obra no contexto do Século XVIII Francês**. Klepsidra. Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra8/sade.html>>. Acesso em: 03 out. 2009.

Os escritos de Sade, por tanto tempo proibidos, inspiraram as psicopatias sexuais de Kraft- Ebing, e este ao classificar as parafilias, fez a inclusão do sadismo. Termo este baseado em Sade.

De tal forma, o surrealismo e as psicanálises tomaram para si, a visão da crueldade egoísta trazida e defendida pelo Maquês. É nítida esta influência no século XX na obras do cineasta espanhol Luis Buñuel, como no filme "A Idade do Ouro" em que ele retrata o castelo das orgias de "Os 120 dias de Sodoma".

Em diversas outras obras de tal cineasta, é vista a presença da figura do sadismo, como nos filmes "A Bela da Tarde" e em "Via Láctea", nesta obra Sade converte uma menina inocente ao ateísmo.

O ateísmo fazia-se presente na personalidade e comportamentos de Donatien Alphonse. Ele defendia que a natureza era a responsável pela criação e condenava o homem por ter criado a existência de um Deus. Ele fala que possui desgosto por Deus não existir, porque assim lhe é tirado o prazer de insultá-lo mais positivamente.

Não obstante ocupado em escrever peças, em 1782 Sade já se preocupava em expor com maior clareza sua produção como filósofo ateu. Em Diálogo entre um Sacerdote e um Moribundo observam-se características já realmente marcantes do modo sadeano de pensar e ver o mundo: após morto, o moribundo descrente é tomado por seis belas mulheres que passam a corrompê-lo, "ensinando-lhe a corrupção da natureza". O moribundo, nesse caso, observa que o crime e a virtude são meros processos da natureza, um argumento a partir do qual Sade desenvolveu em termos como vício e virtude, ou crime e moralidade, eram sem sentido no universo mecanicista de La Mettrie, para o qual uma explicação racional do universo pode ser compatível com a idéia de Deus. Foi essa "fraqueza" particular do materialismo de La Mettrie que Sade procurou desenvolver. As conseqüências de rejeitar a crença numa ordem divina trazem um substituto para Sade, a natureza passa a ocupar o lugar de Deus. A única moralidade era a da natureza, a qual não ligava para o absurdo das convenções humanas segundo as quais certas coisas são tidas como criminosas, diferente do que ocorre no restante do universo animal. Logo, todos os extravagantes desejos sexuais de Sade tornam-se razoáveis e até racionais. Mesmo sem procriação, e com a conseguinte extinção da humanidade, não haveria diferença para a natureza, porquanto os cadáveres entrariam em decomposição, fornecendo à natureza energia para uma nova forma de vida¹⁰.

Portanto, em todos os pensamentos e obras do Marquês de Sade, constata-se que a moralidade e a religião são negadas pelos próprios princípios da natureza.

¹⁰PEREIRA, Renato Pignatari. **Marquês de Sade: Sua obra no contexto do Século XVIII Francês**. Klepsidra. Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra8/sade.html>>. Acesso em: 03 out. 2009.

No âmbito da política, Sade foi perseguido pela monarquia, representante do Antigo Regime, fora também pelos revolucionários vitoriosos de 1789, da Tomada da Bastilha, e a posteriori, por Napoleão Bonaparte.

Desta maneira, através da vida e obra de Sade, foi de onde surgiram os conceitos de sadismo, que definem a perversão sexual de angariar prazer e contentamento na dor, tanto física como moral de seu parceiro.

2.3.2 Sadismo

O termo sadismo teve a sua origem na derivação do nome Donathien Alphonse François de Sade, o Marquês de Sade.

No tocante ao foco parafilico do Sadismo sexual, tem-se atos advindos de excitação sexual provenientes de dor e sofrimento, tanto moral como física, de seu companheiro.

A parafilia consiste em um comportamento sexual, que encontra o seu prazer em outras atividades que não sejam a cópula habitual. Em alguns tipos de parafilia, a anormalidade se dá em relação ao objeto do desejo. Costumeiramente, o comportamento de um parafilico é composto de anormalidade e perversão.

Em um dado momento histórico, a homossexualidade, e a forma anal e oral do sexo juntamente com a masturbação, foram tidos como comportamentos parafilicos. Sendo na atualidade, variantes normais e plenamente aceitáveis do comportamento sexual. Contudo, há quem defenda ser comportamento parafilico o de um adulto que prefira masturbar-se a realizar o sexo propriamente dito com outro indivíduo.

Muitos possuidores da parafilia do sadismo sentem-se mal por terem estas fantasias sádicas, geralmente existentes na hora do ato sexual. Estas fantasias costumam envolver o completo controle da vítima, que se sente atemorizada com a situação de iminência. Entretanto, existem casos que o parceiro consente em sofrer a dor e humilhação, este tema será visto mais à frente.

Mas na maioria dos casos, as vítimas não consentem e mesmo assim sofrem as dores derivadas de tais fantasias sexuais. Em todos estes casos, com ou sem

consentimento, o que causa a excitação e o prazer, é o sofrimento, a dor, as torturas e gritos.

Os atos sádicos envolvem uma série de situações que englobam inúmeras atividades, que podem ser caracterizadas tanto pelo ato de amarrar a vítima, amordaçá-la, atá-la, esfaqueá-la, ou podem ocorrer através de esganamento, queimaduras, surras, beliscões, torturas, aplicação de choque elétrico e também pela morte.

O sádico é aquele que sente prazer em impor sofrimento à outra pessoa ou que se deleita com o sofrimento do outro. Muitas vezes são pessoas que foram lesadas, boicotadas nos seus desejos e “descontam” no próximo. Na maioria das vezes, são aqueles que claramente demonstram uma satisfação ou prazer maior em ouvir “desgraças”, tragédias, e dificuldades. Geralmente, receberam pouco dos pais na afetividade, na atenção, no cuidado, no respeito, e isso foi reforçado ao longo da vida, recebendo desta também revês e perdas¹¹.

Na maioria dos casos de pessoas sádicas, elas desenvolveram ainda na infância tais desejos e ânsias relacionadas a estas fantasias. Quanto a idade que iniciam estas atividades, é vista uma variação, mas na habitualidade começa a desencadear nos primeiros anos da vida adulta. Geralmente o sadismo sexual é crônico.

Naturalmente, o sadismo pode estender-se de uma maneira muito mais ampla como na área sexual, por exemplo (o que é mais comumente relacionado), mas muitas vezes, não é relacionado a comportamentos na área social. Nessa área, há um boicote evidente em sentir certo prazer em ver aquele filho, por exemplo, ou aquele colega, sem a possibilidade de conquistar o que deseja, e atingir a felicidade que almeja. Muito sutilmente é uma busca em minimizar a própria infelicidade, pois quando o outro perde, ele se sente melhor, mais apaziguado, mais ressarcido. Na área familiar isso muitas vezes ocorre em relação aos filhos, como: “Eu não tinha carro, você também não precisa.” “Eu não segui a carreira que eu queria, você também pode escolher qualquer coisa.” Muitas vezes, esse “repeteco” traz escondido um comportamento mordaz e frustrado, sob a carapuça de ser durão, realista, etc¹².

Desta maneira, pode-se constatar que o sadismo não existe apenas em relação à sexualidade, mas que se faz presente em outras áreas, como na vida profissional, no âmbito familiar, enfim, em todas as relações que o indivíduo possa

¹¹NETO, Marilena Teixeira. **Sadismo**. Artigos de Psicologia. Disponível em: <<http://www.artigosdepsicologia.wordpress.com/2007/09/16/sadismo/>>. Acesso em: 03 out. 2009.

¹²NETO, Marilena Teixeira. **Sadismo**. Artigos de Psicologia. Disponível em: <<http://www.artigosdepsicologia.wordpress.com/2007/09/16/sadismo/>>. Acesso em: 03 out. 2009.

relacionar-se com semelhantes. Mas a área de maior atuação do sadismo é que gera mais discussões é a que se correlaciona com a face da sexualidade.

Alguns possuidores da parafilia do sadismo sexual podem passar anos a dedicar-se a atos sádicos, sem que venha agravar as suas condutas. Mas na maioria dos casos, estes atos tendem a majorar a sua gravidade com o decurso do tempo.

No caso de sadismo sexual severo, o indivíduo com tal parafilia e com a combinação do Transtorno da Personalidade Antissocial, tende a lesionar gravemente as suas vítimas, ocasionando lesões graves, e na maioria das vezes, a morte.

O Transtorno da Personalidade Antissocial, conhecido como sociopatia ou personalidade psicopática, é um desvio de personalidade que gera um comportamento impulsivo, desprezo por normas de condutas da sociedade e indiferença em relação a sentimentos.

Os possuidores deste transtorno são usualmente conhecidos como sociopatas. Os psicopatas possuem um diagnóstico severo. Este tema será tratado no segundo capítulo deste estudo.

2.3.3 Sadismo Seguro

Este sadismo é tido como uma forma segura. As partes envolvidas agem de comum acordo, havendo um consentimento.

As práticas deste grupo são resumidas no termo BDSM e são seguidas pelos seus adeptos. Este termo que resume as iniciais das práticas realizadas, que são a Bondage, a Dominação, o Sadomasoquismo e o Masoquismo.

Os seguidores desta modalidade de sadismo seguem o lema SSC, que significa: São, seguro e consensual.

2.3.4 Masoquismo

É recente a separação feita pela Psicanálise dos conceitos de sadismo e masoquismo, apesar de serem atos distintos.

No masoquismo sexual, o foco parafilico é o de ser humilhado, espancado, amordaçado, ou por outro meio que o leve a obter o sofrimento. Neste caso, o indivíduo acometido por tal parafilia, sente excitação e prazer ao sofrer dores tanto físicas como morais.

Uma forma particularmente perigosa de Masoquismo Sexual, chamada "hipoxifilia", envolve a excitação sexual pela privação de oxigênio, obtida por meio de compressão torácica, garrotes, ataduras, sufocação com saco plástico, máscara ou substância química (frequentemente um nitrito volátil que produz uma redução temporária da oxigenação cerebral pela vasodilatação periférica). As atividades de privação de oxigênio podem ser executadas a sós ou com um parceiro. Mortes acidentais podem ocorrer devido a mau funcionamento do equipamento, erros na colocação da forca ou da atadura em torno do pescoço ou outros deslizamentos. Dados dos Estados Unidos, Inglaterra, Austrália e Canadá indicam que uma a duas mortes causadas por hipoxifilia por milhão são detectadas a cada ano. Alguns homens com Masoquismo Sexual também têm Fetichismo, Fetichismo Transvéstico ou Sadismo Sexual¹³.

Muitos deles obtêm este prazer sozinhos, e aplicam agulhas sobre o seu corpo, causam ferimentos com o uso de facas, através de choques e com diversos instrumentos que gerem sofrimento e lesões. Outros buscam a realização de suas fantasias com o auxílio de um parceiro. E muitas das práticas são as mesmas realizadas no sadismo, só que o indivíduo vai sofrer os atos ao invés de praticá-lo.

2.3.5 Fetichismo

O fetiche é um desvio do interesse sexual para uma parte específica do corpo, alguma função fisiológica ou para alguma vestimenta, indumentária.

A satisfação sexual no fetiche dá-se pela observação de uso de objetos ou vestimentas que incitem prazer e visem realizar os desejos sexuais dos indivíduos. Tais como saltos altos, botas, algemas, chicotes, fantasias e outros, a depender dos desejos do mesmo.

¹³Masoquismo. **Sexualidade e Vida**. Disponível em: <<http://www.sexualidadeevida.com.br/masoquismo.php>>. Acesso em: 03 out. 2009.

No parcialismo, a excitação é afluída por detalhes do corpo, como por exemplo, as mãos, pés ou seios. Quem possui o parcialismo, tem o interesse sexual voltado a um único órgão, exclusivamente a uma única parte do corpo em exclusão às demais.

O objeto do fetichismo tem um significado que vai além dos estímulos que consegue provocar, independente de ser uma vestimenta ou um vibrador. Colocam como uma de suas explicações que estes objetos possam remeter a algum vínculo afetivo acontecido ao tempo da infância.

2.3.6 Sadomasoquismo

O sadomasoquismo faz a relação das parafilias sadismo e masoquismo, unindo as duas tendências.

É uma parafilia que surge na associação do sádico, o que sente prazer em causar dor e humilhação no seu companheiro; com o masoquista, aquele que sente prazer ao sofrer ou imaginar que sente dor.

No sadomasoquismo, há o consentimento dos participantes, ambos almejam a realização dos seus desejos. Vale salientar que nem sempre ocorre o sexo com penetração. Por muitas vezes, não passa de masturbação mútua.

Os adeptos do sadomasoquismo dividem-se em dois grupos: os Mestres e os Escravos. Os mestres são os detentores do papel ativo na relação, e atingem o seu prazer sexual atribuindo dor, humilhação e a dominação psicológica de seu parceiro. Já os escravos, perfazendo o pólo passivo, têm a sua satisfação sexual ao sofrer dor, humilhação e dominação psicológica de seu parceiro.

3 DAS PSICOPATOLOGIAS EM ESPÉCIE

Busca-se destacar as noções de transtornos mentais de comportamento, almejando o entendimento do transtorno da personalidade antissocial ou sociopático, bem como a psicopatologia forense.

Cumpra enfatizar a atuação e a caracterização dos assassinos em série, tendo em vista a definição da sua responsabilização penal no tocante à conduta delitiva.

Faz-se uma análise dos aspectos jurídicos pertinentes a imputabilidade penal, além dos procedimentos referentes a perícia psiquiátrica criminal em casos de imputáveis ou semi-imputáveis.

3.1 NOÇÕES DE TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO

Na atualidade, comumente tem-se atribuído ao crime soluções no que concerne ao motivo que o faz ocorrer. Delitos estes que são motivados por questões de difícil entendimento.

A partir desta situação, surgem reflexões que correlacionam o ato delituoso com a psicopatologia. Fala-se sobre a existência de uma personalidade voltada ao crime, que já fora objeto de estudo de muitos ramos do conhecimento, tais como a Antropologia, Psiquiatria, Sociologia, Política, Biologia e Criminologia.

Macedo¹⁴ afirma que muitos autores de criminologia corroboraram com o estudo, através de pesquisas e teorias acerca da relação do criminoso com aspectos sociais, culturais e biológicos.

Como precursor de tal pesquisa, temos as ideias de Lombroso, que através da morfologia e da anatomia tentavam adentrar na natureza do ser humano delinquente. Defendia assim uma espécie de determinismo biológico.

Em um dado momento, Lombroso passou a distinguir os criminosos em cinco categorias: os criminosos natos, seres degenerados portadores de um fator genético

¹⁴ MACEDO, Gilberto de. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: RT, 1977.

gerador da criminalidade; os criminosos loucos ou alienados, possuidores de perturbação mental combinada com comportamento delinquente; os criminosos profissionais, pressionados pelo meio; os primários, impulsionados pelo meio, sem tendências a reincidência; os criminosos por paixão, os sensíveis, explosivos e impulsivos.

É de imensurável valor a contribuição de Lombroso com relação ao conceito holístico do ser humano, apesar de ele ter se voltado apenas a correlação de anatomia e crime.

Garofalo, em decorrência de seus estudos atribuiu maior relevância aos aspectos psicológicos e morais em detrimento os anatômicos, defendidos por Lombroso. Ele defendia que os criminosos eram detentores de anomalias morais e psíquicas, que seriam responsáveis pelo cometimento de crimes.

Surge o conceito de periculosidade com Colajanni, que era tido como uma forma de perversidade em relação a quantidade de maldades que um indivíduo poderia cometer.

Apesar da existência de tantas teorias, estudos e determinismos, pode-se constatar que em todas, o criminoso figura-se como vítima de alguma situação, tanto interna como externa, e, em algumas circunstâncias, tem a sua responsabilidade eximida de forma parcial ou plena, sendo considerado inimputável.

Os termos Psicopata, Sociopata, Antissocial, Transtornos de Conduta, Delinquência, Borderline e muitos outros congêneres, juntamente com conceitos tais como Personalidade Criminosa, Personalidade Psicopática, Propensão ao Delito, etc., estão constantemente sendo revistos pela psiquiatria em geral e, particularmente, pela Psiquiatria Forense. Toda essa temática tem, também, um grande interesse para a sociologia, política e antropologia, na medida em que a sociedade tem se surpreendido com fenômenos de agressividade e violência estarrecedoras. As perenes ocorrências de crimes seriais, juntamente com as igualmente perenes atitudes destrutivas de fundo religioso e político e as atuais conturbações do mundo moderno, principalmente as grandes tragédias político-sociais que abalam os grandes centros, como por exemplo, as ações terroristas, têm chamado muito a atenção sobre a destrutividade potencial que caracteriza a conduta de algumas pessoas¹⁵.

Neste capítulo, será abordada a relação dos transtornos de personalidade e a psicopatologia com a responsabilidade no âmbito criminal de quem comete tais atos,

¹⁵BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

ao ser comprovado a situação da sua capacidade mental no momento da conduta delitiva.

3.2 TRANSTORNO SOCIOPÁTICO

O Transtorno Sociopático, também conhecido por Transtorno Dissocial, sociopatia, psicopatia ou personalidade psicopática, é objeto de estudo e tem atenções especiais da psicopatologia e da psiquiatria forense.

No tocante a sua denominação não se encontra consenso entre instituições como a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR)¹⁶ e a Organização Mundial de Saúde (CID-10)¹⁷. A primeira utiliza o termo como Transtorno da Personalidade Antissocial, a segunda prefere Transtorno da Personalidade Dissocial.

Trata-se de um terreno difícil e cauteloso, este que engloba as pessoas que não se enquadram nas doenças mentais já bem delineadas e com características bastante específicas, a despeito de se situarem à margem da normalidade psico-emocional ou, no mínimo, comportamental. As implicações forenses desses casos reivindicam da psiquiatria estudos exaustivos, notadamente sobre o grupo de entidades entendidas como Transtornos da Personalidade¹⁸.

Os transtornos mentais e de comportamento são caracterizados como perturbações graves tanto de suas origens como das tendências de comportamento. Elas não devem de imediato ser atribuídas a uma doença tendo em vista que, na maioria das vezes, estão correlacionadas à ruptura social e pessoal.

Estes transtornos são anomalias do desenvolvimento psíquico, considerados pela psiquiatria forense como perturbação da saúde mental. Eles integram a desarmonia afetiva e alto nível de excitação com a atuação deficitária dos impulsos, das atitudes e das condutas, atuando nas diversas esferas de suas relações.

Pesquisadores, estudiosos de personalidades infanto-juvenis, postulam que em alguns casos vê-se estrutura de personalidade problemática ainda

¹⁶MANUAL Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais. 4. ed. – Texto Revisado. Vide Anexo A.

¹⁷Classificação Internacional das Doenças. Vide Anexo B.

¹⁸BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

precocemente. Estas crianças e adolescentes recebem o diagnóstico de “Transtorno de Conduta”¹⁹.

Tendo em vista a gravidade de suas condutas, na forma mais severa, assemelha-se às características dos psicopatas. Muitos estudiosos defendem a possibilidade de se estabelecer o diagnóstico de psicopatia antes dos 18 anos completos.

Os indivíduos com “Transtorno da Personalidade Antissocial” não aceitam as normas legais, nem respeitam os sentimentos dos outros, muito menos os seus direitos. Têm o condão de mentir, enganar e manipular objetivando seus interesses pessoais.

Neste tipo de personalidade há uma baixa tolerância à frustração e baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência, existe também uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações duvidosas para explicar um comportamento de conflito com a sociedade. Seriam sinônimos dessa Personalidade Dissocial, a Personalidade Amoral, Personalidade Antissocial, Personalidade Associal, Personalidade Psicopática e a Personalidade Sociopática. Por sua vez, a característica essencial do transtorno da Personalidade Antissocial seria um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros, padrão este também conhecido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissocial. O engodo e a manipulação maquiavélica das outras pessoas são aspectos centrais neste transtorno da Personalidade, no qual ocorre também violação de normas ou regras sociais importantes. Os comportamentos criminosos ou delinqüenciais característicos desse transtorno de personalidade englobam a agressão a pessoas e animais, destruição de propriedade, defraudação ou furto e séria violação de regras²⁰.

Podem-se citar como algumas das principais características dos sociopatas, a falta de sentimento e o desrespeito às normas e obrigações sociais. Eles possuem um elevado nível de egocentrismo, com emoções superficiais, em sua maioria, são tomados pela impulsividade, e neles não são detectados sentimentos como remorso, culpa e vergonha. Eles possuem uma capacidade de mentir, fraudar, dissimular e roubar.

Se forem punidos, não aprendem com tal situação, mas tentam encobrir as suas falhas e dissimulam características de sua personalidade. Por possuírem uma inteligência elevada, forjam resultados de testes psicológicos, e apresentam

¹⁹Vide Anexo C.

²⁰BALLONE, GJ. **Personalidade Criminosa**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

comportamentos aceitáveis e estáveis nas suas relações perante a sociedade, com dom de oratória e uma considerável presença social.

O sociopata é dotado de um “charme”, um encanto superficial em relação a outras pessoas. Muitas pessoas após um convívio duradouro com eles são incapazes de imaginar a sua real personalidade.

Pode-se exemplificar como casos de sociopatas, os políticos corruptos, os líderes autoritários e as pessoas agressivas que exorbitam em abusos. Em todos eles, tem-se presente o ânimo de enganar e manipular a fim de obter vantagens pessoais. É tido como exemplo o Adolf Hitler, Stalin, Saddam Hussein, Idi Amin, estes conhecidos na política e na História, e gozaram do status de líderes regionais ou sábios.

A sociopatia é reconhecida precocemente em um indivíduo: ela começa na infância ou adolescência e continua na vida adulta (o diagnóstico é possível em torno de 15 a 16 anos). Crianças sociopatas manifestam tendências e comportamentos que são altamente indicativos de seu distúrbio. Por exemplo, eles são aparentemente imunes a punição dos pais, e não são afetados pela dor. Nada funciona para alterar seu comportamento indesejável, e conseqüentemente os pais geralmente desistem, o que faz a situação piorar. Os sociopatas violentos mostram uma história de torturar pequenos animais quando eles eram crianças e também vandalismo, mentiras sistemáticas, roubo, agressão aos colegas da escola e desafio à autoridade dos pais e professores²¹.

Portanto, nem todos estes sociopatas se tornam estupradores ou assassinos seriais, mas apenas uma pequena parte. E, em alguns casos de criminosos violentos, pode-se ter a evolução para atos canibais e sádicos, apresentando tortura e ocasionando a morte.

Muitos sociopatas se descrevem como predadores e têm orgulho de seus crimes, premeditados e sem emoção, denotando o seu domínio e superioridade. Nos Estados Unidos da América, mais da metade dos casos de homicídio a policiais foi ocasionado por psicopatas violentos.

Em uma das obras do Marquês de Sade, a sua personagem, Justine, fala que tudo tem justificativa se obtiver a gratificação de seus sentidos e que é lícito utilizar-se de seres humanos para almejar tal fim.

²¹RENATO, M.E. **The Psycophatyc's Brain**. Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

O comportamento sociopático quando associado ao uso de drogas e bebidas é agravado, obtendo uma forma de reforço.

Millon²² desenvolveu uma série de espécies de psicopatas, mas afirma que existem características comuns a todos como o egocentrismo e o descaso com os sentimentos e necessidades alheias. A partir das ideias de Millon, podem-se classificar os psicopatas de tal forma: o carente de princípios, o malévolo, o dissimulado, o ambicioso e o explosivo.

3.2.1 O Psicopata Carente de Princípios

Este tipo de psicopata possui características de arrogância, autovalorização, desprezo aos sentimentos dos outros e expectativas de fraude e exploração em tudo o que obtiver ganhos pessoais.

Os psicopatas de tal espécie conseguem obedecer às regras de conduta social. São exemplos deste tipo os indivíduos portadores de personalidades narcisistas e histéricas.

Fazem uso de grosserias, modo expansivo, mentiras costumeiras e insistentes. Mas neles inexistem o superego em decorrência de suas relações amorais e exploradoras. Este tipo é bem corriqueiro nos artistas e em charlatões.

Possuem prazer ao correr riscos, ao sentir novas sensações. Não possuem sentimentos de culpa nem de remorso. Relacionam-se sempre objetivando um benefício, e descarta as pessoas de sua vida quando não tiver mais nada que o interesse.

Os Psicopatas Carentes de Princípios exibem uma total indiferença pela verdade, e se são descobertos ou desmascarados, podem continuar demonstrando total indiferença. Uma de suas maiores habilidades é a facilidade que têm em influenciar pessoas, ora adotando um ar de inocência, ora de vítima, de líder, enfim, assumindo um papel social mais indicado para a circunstância. Podem enganar a outros com encanto e eloquência. Quando castigados por seus erros, ao invés de corrigirem-se,

²²BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

podem avaliar a situação e melhorar suas técnicas em continuar a conduta exploradora²³.

Estes psicopatas são carentes de sentimentos de lealdade, e tendem a esconder as suas verdadeiras intenções utilizando uma aparência agradável, doce e cortês.

3.2.2 O Psicopata Malévolo

Neste tipo estão enquadradas três espécies de psicopatas, segundo Millon: os Malévolos, os Tirânicos e os Maléficos, pois geralmente ocorrem em um mesmo indivíduo e as suas caracterizações são bem similares.

A vingança e hostilidade estão presentes em tal tipo. A destruição norteia os seus impulsos, agem através de vingança e emboscadas, exercem os seus atos com muita crueldade, de forma sanguinária.

Os indivíduos com esta psicopatia sofrem de insegurança e desconfiam de todos que estão em seu convívio, assim planejam traições e castigos, como uma forma de saciar o seu desejo de vingança.

Além de esses psicopatas repudiarem emoções ternas, há neles uma profunda suspeita de que os bons sentimentos dos demais são sempre destinados a enganá-los. Adotam uma atitude de ressentimento e de propensão a buscar revanche em tudo, tendendo dirigir a todos seus impulsos vingativos. Alguns traços desses psicopatas se parecem com os sádicos e/ou paranóides, com características beligerantes, mordazes, rancorosos, viciosos, malignos, frios, brutais, truculentos e vingativos, fazendo, dessa forma, com que muitos deles se revelem assassinos e assassinos seriais²⁴.

Quando estes psicopatas malévolos sofrem punição, não se corrigem, mas aumentam a vontade de se vingar e mostrar que são inabaláveis. Em tudo, retribuem de maneira agressiva.

²³BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

²⁴BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

Contudo, mesmo com tantas atitudes antissociais e atentados que afetam a ordem da sociedade, eles não fazem jus a sentimentos de culpa ou de arrependimento, mas é gerada uma arrogância e desprezo em relação a isto.

É curioso o fato desses psicopatas serem capazes de dar uma explicação racional aos conceitos éticos, capazes de conhecerem a diferença entre o que é certo e errado, mas, não obstante, são incapazes de experimentar tais sentimentos. A noção ética faz com que o Psicopata Malévolo defina melhor os limites de seus próprios interesses e não perca o controle de suas ações. Esse tipo de psicopata se encontra entre os mais ameaçantes e cruéis. Ele é invariavelmente destrutivo, sem misericórdia e desumano²⁵.

Desta maneira, o conhecimento das atitudes certas e erradas, faz com que estes indivíduos dissimulem os seus gestos e mascarem a sua verdadeira personalidade.

É mister salientar que a escolha de suas vítimas dá-se de maneira seletiva, buscando pessoas mais vulneráveis e de boas intenções, que possam dar o que estes psicopatas almejam na obtenção de vantagens.

O psicopata malévolo deleita-se ao proporcionar dor e sofrimento as suas vítimas, e ver as consequências de seus atos gerando os seus efeitos danosos de forma efetiva em seus escolhidos.

3.2.3 O Psicopata Dissimulado

Geralmente este tipo é encontrado em relações de amizade ou em pessoas que tenham laços afetivos em relações sociais. São revestidos de aparência apreciável e ocultam seus defeitos, mas possuem um mau-humor em suas relações familiares e com pessoas mais íntimas.

São carentes de atenção e necessitam de aprovação, têm atitudes por diversas vezes imaturas. A sua maior característica é a falsidade. Os psicopatas dissimulados são calculistas, frios, mentirosos e premeditam as suas ações em todas as suas relações. Manipulam todos de seu convívio, mas tentam convencer

²⁵BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

que têm boas intenções e que as suas atitudes são voltadas para o bem estar social.

Quando são pressionados, reagem com explosão, de forma agressiva. Ao sentirem-se ameaçados, estão sempre dispostos a eliminar quem representa esta ameaça.

3.2.4 O Psicopata Ambicioso

Estes psicopatas têm um sentimento de que a vida está em constante dívida para com eles, acham que não receberam o suficiente e que a eles não foram concedidas oportunidades, tanto nos campos do amor, relações familiares, bens materiais e questões relativas ao lado profissional, a obtenção de trabalho.

Portanto, estão motivados por um desejo de retribuição, de compensar-se pelo que tem sido despojado pelo destino. Através de atos de roubo ou destruição, se compensam a si mesmos pelo vazio de suas vidas, sem importar-lhes as violações que cometam à ordem social. Seus atos são racionalizados através da ideia de que nada fazem senão restaurar um equilíbrio alterado²⁶.

Assim, só possuem satisfação ao obter, através de condutas ilícitas, bens e coisas alheias. Este prazer psicopático tem significado mais em obter do que propriamente em ter.

Eles também não possuem sentimentos de culpa, nem de remorso. Geralmente são invejosos, ciumentos e ambiciosos.

Tais psicopatas sempre estão insatisfeitos, sentem-se vazios e desolados, mesmo logrando êxito em todos os seus furtos.

3.2.5 O Psicopata Explosivo

²⁶BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

São dotados por uma raiva incontrolável e uma forma agressiva de atacar os outros, descarregando a sua fúria em todos, principalmente nos membros de sua família.

Esta forma de agressão dá-se de maneira impulsiva e inesperada, não tendo tempo de ocorrer uma forma de prevenção.

Eles explodem sem motivo aparente, não necessitando de haver provocação. São, na sua maioria, desgostosos e possuem frustrações com a vida.

São altamente sensíveis ao imaginar estarem sendo traídos e criam situações de deslealdade a todo tempo.

3.3 PSICOPATOLOGIA FORENSE

A Psicopatologia Forense, também conhecida como Psiquiatria Forense ou Psicopatologia Judiciária, estuda aspectos de cunho psicológico acerca das perturbações mentais no que se refere à aplicabilidade da Justiça.

Entende-se a Psicopatologia como o estudo das anormalidades da vida psíquica e de suas condutas, analisando as suas causas e consequências. Consoante leciona Garcia²⁷, o objeto de estudo da Psicopatologia Forense é a conduta delitativa praticada por doentes mentais e os distúrbios psíquicos em sentença. Assim, a partir de tal estudo seriam obtidas conclusões sobre o cometimento de crimes por pessoas possuidoras de determinados distúrbios psíquicos, as suas possíveis causas, modos de prevenção e profilaxia dos mesmos.

A Psicopatologia Forense é uma ciência aplicada que depende de ciências afins e auxiliares, como exemplos de afins temos: a Criminologia, Psicologia Criminal, Direito Penal, Antropologia criminal, Sociologia Criminal e a Ciência Penitenciária. Nas ciências auxiliares, vemos a Medicina, Psicologia e Sociologia. E as que são auxiliares e afins ao mesmo tempo, a Psicanálise Criminal e a Psicologia Jurídica.

O ensino da Psiquiatria Forense tem sido negligenciado nos cursos de Direito, seja por uma infinidade de motivos, falta de carga horária, de professores

²⁷GARCIA, José Alves. **Psicopatologia Forense para Médicos, Advogados e Estudantes de Medicina e Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

preparados ou simples falta de interesse. Perfazendo uma lacuna na formação acadêmica, espaço este que não será suprido pelos outros ramos do Direito.

Conforme França²⁸, a Psicopatologia Especial, a Psiquiatria, estuda as enfermidades, as doenças mentais, visando um diagnóstico e um modo de tratamento almejando a cura.

A personalidade seria um complexo de todos os elementos que concorrem para a conformação mental de cada indivíduo, de tal modo a possuir e comunicar-se com a fisionomia própria. Ela é composta pela tipologia morfológica, a conformação física; pelo tipo temperamental, a disposição emocional básica; e o caráter, formado pelas experiências vivenciadas.

A composição da personalidade além de possuir estes três fatores, sofre a influência de socioambientais.

A Psicopatologia Forense tem o seu foco voltado às perturbações na personalidade, as personalidades patológicas, que segundo Vanrel²⁹ classificam-se em: oligofrenias, demências, alienações e neuroses.

3.3.1 Oligofrenias

Nas oligofrenias, as perturbações existem devido a falta do desenvolvimento adequado da capacidade intelectual, inteligência. As oligofrenias são insuficiências congênitas, ou extremamente precoces, do desenvolvimento da inteligência.

Não se trata da demência propriamente dita, pois esta é a deteriorização de uma inteligência que se desenvolveu de forma natural.

A classificação das oligofrenias, segundo a Classificação Francesa de 1963³⁰, dá-se de tal modo: débeis ligeiros, são educáveis, possuem idade mental de crianças de 9 a 10 anos e um QI de 70 a 90; os débeis médios, são semi-educáveis, com idade de 7 a 9 anos e QI de 50 a 70; os débeis profundos, os imbecis, são parcialmente educáveis, com a sua idade mental de crianças de 3 a 7 anos, e um QI

²⁸FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

²⁹VANREL, Jorge Paulete. **Tópicos de Medicina Legal**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/7034324/Resumo-Medicina-Forense>>. Acesso em: 26 out. 2009

³⁰RENATO, M.E. **The Psycophatyc's Brain**. Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

estimado em 30 a 50; e os com atraso profundo, os idiotas, que são educados através de gestos e atos elementares, e possuem o discernimento encontrado em uma criança de 3 anos, e um QI de até 30.

Em relação ao ato delitivo, os possuidores de algum tipo de oligofrenia, são tidos como inimputáveis ou semi-imputáveis.

3.3.2 Demência

No tocante a demência, os portadores desta não tiveram o desenvolvimento mental comprometido, mas vieram com o decorrer do tempo a perdê-lo. É um detrimento intelectual progressivo, global e incurável.

As demências são classificadas em: senis, traumáticas, por intoxicação ou por infecção. As senis são advindas de arteriosclerose cerebral, demência senil e formas pré-senis.

As perturbações traumáticas são acometidas por traumas no crânio que geram alterações agudas psíquicas que acarretam a morte ou um período de recuperação subagudo, em uma fase crônica.

Tais perturbações podem ser originadas por defeitos orgânicos, como é o caso de síndromes neurológicas focais, hematoma crônico subdural, epilepsia pós-traumática, ou pela demência pós-traumática e alterações da própria personalidade. Elas também podem ter como origem defeitos organo-funcionais, como é o caso da síndrome pós-comocional; ou ser originada por precipitação de psicoses endógenas.

Já nas perturbações por intoxicação, podemos citar a psicose de Korsacov, a paranóia alcoólica e a deterioração alcoólica.

E quanto às formas de perturbação por infecção, tem-se as adquiridas pela sífilis, encefalite e doenças generativas do sistema nervoso central.

No âmbito da responsabilidade penal criminal, geralmente as demências determinam a inimputabilidade do indivíduo, por este se encontrar em um estado deficitário.

3.3.3 Alienações

Têm-se como tipos de alienações a esquizofrenia, as psicoses afetivas ou maníaco-depressivas e a epilepsia.

A esquizofrenia apresenta-se de uma forma simples, quando há um desinteresse para com tudo, e gradativamente o indivíduo vai se desvinculando do mundo exterior, perdendo totalmente o contato e criando um mundo só seu. Ela também pode ser de maneira hebefênica, que além do psiquismo surgem novas manifestações como ideias; ou da forma catatônica e ou paranóide.

Os principais sintomas da esquizofrenia são a dissociação de ações e pensamentos; delírios persecutórios; alucinações principalmente na audição; labilidade afetiva, inconstância emocional com picos de tristeza e alegria; e a perda do contato de forma racional com o mundo exterior.

Geralmente é tido como inimputável o esquizofrênico, na maioria dos casos.

As psicoses afetivas ou maníaco-depressivas são oscilações entre os estados de ânimo e de depressão. Possuem as formas: maníaca, melancólica e mista.

Também é conhecida como doença Bipolar e entre suas características mais frequentes tem-se: a grande oscilação emocional; as fases de manias, com hiperatividade, excitação e fuga de ideias; fases de depressão, com muita ansiedade, tristeza, pensamentos suicidas, sentimentos inadequados e retardo nas ideias.

Os possuidores da psicose maníaco-depressiva são considerados na esfera criminal como inimputáveis ou semi-imputáveis.

A epilepsia é uma afecção do sistema nervoso central, e geralmente possui caráter inveterado e é manifestada por alterações psíquicas, motoras ou sensitivas. Uma das causas da epilepsia pode ser a hereditariedade.

No tocante as alienações, a inimputabilidade é determinada se o indivíduo estiver em um momento de surto ou a semi-imputabilidade, se estiver em um estágio de lucidez.

3.3.4 Neurose, Psicopatias e Dissociais

As neuroses são perturbações afetivas sem base anatômica conhecida, mas possuem estreitos laços com a vida psíquica do indivíduo, não têm o condão de alterar a personalidade. Possuem uma consciência penosa e excessiva de morbidez.

Tem-se por tipos de neurose: a de estados histéricos de conversão, os estados ansiosos, fóbicos, compulsivos e neurastênicos, as organoneuroses e por fim, as neuroses traumáticas.

As neuroses sempre determinam a imputabilidade do indivíduo, respondendo este totalmente por seus atos.

São personalidades psicopáticas as anormais em que consista em anomalias do caráter e do temperamento, ocasionadas por fatores de ordem constitucional e hereditária, que determinem uma conduta diferenciada.

Podem-se elencar algumas das características mais presentes nos psicopatas, tais como: charme superficial, boa inteligência, carisma, deslealdade, infidelidade, mentira, irresponsabilidade, alto egocentrismo patológico, ausência de sentimentos como o amor, a culpa e o remorso, e a impulsividade.

No caso do psicopata ou sociopata, termo mais utilizado na atualidade, no âmbito da responsabilização penal, o sociopata responde por semi-imputabilidade, pois ele entende o caráter criminoso de sua atitude, mas não consegue agir de acordo com tal norma de conduta social.

Os dissociados, conhecidos como a delinquência essencial, ou personalidades delinquentes, são caracterizados pelos defeitos existentes em seu caráter, com aparência muitas vezes de irreversibilidade. Eles passaram por processos de perturbação da estruturação da personalidade, estando mal integrada socialmente.

Os casos de personalidade delinquente sempre determinam a imputabilidade e os indivíduos respondem por seus atos delitivos.

3.4 ASSASSINOS EM SÉRIE, *SERIAL KILLERS*

Os assassinos em série, mais conhecidos pelo termo em inglês *serial killers*, são criminosos que possuem um perfil psicopatológico, que ao cometer crimes reiterados, costumam deixar “sua assinatura” em suas vítimas, como por exemplo, a coleta da pele.

Segundo o especialista em perfis do FBI John Douglas, a assinatura “é um ritual, algo que o sujeito faz intencionalmente para obter satisfação emocional - algo que não é necessário para perpetuar o crime” [fonte: JohnDouglas.com]. Alguns *serial killers* colocam as vítimas em certas posições, ou as deixam em determinados locais depois de matá-las. Outra assinatura pode ser um método de tortura ou mutilação. É o que o assassino faz para satisfazer suas fantasias, e pode dizer muito aos investigadores sobre sua personalidade³¹.

Após o homicídio, é de suma importância que seja investigada a cena do crime e que seja realizada uma autópsia, a fim de seguir vestígios do assassino. As assinaturas deixadas pelos assassinos são muito úteis a sua identificação.

Com a determinação da assinatura do assassino e o modo como este deu sequência ao crime, é traçado o perfil do *serial killer*. Nem sempre os perfis são perfeitos, mas costumam chegar bem próximo a realidade. Assim, ao conhecer o assassino define-se a melhor forma de capturá-lo.

Algum *serial killer* não se sente no controle da situação até a vítima estar morta, então as matam rapidamente. Uma vez morta, começam as mutilações *pos mortem*, a desfeminização (grande estrago ou retirada dos órgãos femininos) e disposição do corpo de maneira peculiar, em geral humilhante (nua, por exemplo). Esse comportamento estabelece claramente o controle do *serial killer* sobre a vítima³².

Para o assassino em série, o crime é secundário, pois o seu objetivo é afirmar a sua autoridade ao humilhar as suas vítimas, o que importa é sentir-se superior perante a mesma. A situação de controle aumenta a sua fantasia.

Entende-se que não há cura para o assassino em série, nem tratamento que alcance a sua psicopatia. Mesmo com o tratamento, eles reincidem para o crime.

O termo “*serial killer*” teve a sua origem em meados da década de 70 e foi criado pelo ex-diretor do Programa de Criminosos Violentos do FBI, Robert Ressler. O termo “*serial*” foi utilizado inspirado nos crimes em série assistidos nos seriados

³¹FREEMAN, Shanna. “**HowStuffWorks**: Como funcionam os serial killers”. <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>>. Acesso em 07 out. 2009.

³²CASOY, Ilana. **Serial killers, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003. p. 26.

na época da infância dos policiais. Antes do surgimento deste termo, os homicídios eram conhecidos por crimes em massa ou crimes que um estranho assassina outro estranho.

O FBI define um *serial killer* como uma pessoa que mata três ou mais vítimas, com períodos de "calmaria" entre os assassinatos. Isto os separa dos assassinos em massa, que matam quatro pessoas ou mais ao mesmo tempo (ou em um curto período de tempo) no mesmo local, e dos assassinos turbulentos, que matam em vários locais e em curtos períodos de tempo. Os *serial killers* geralmente trabalham sozinhos, matam estranhos, e matam por matar (diferentemente dos crimes passionais). Segundo um estudo recente do FBI, houve aproximadamente 400 *serial killers* nos Estados Unidos no último século, com cerca de 2.526 a 3.860 vítimas [fonte: Hickey]. No entanto, não há como saber de verdade quantos *serial killers* estão ativos em um dado momento - especialistas sugerem números entre 50 e 300, mas não há como provar. Parece, também, que os assassinatos em série aumentaram nos últimos 30 anos. Oitenta por cento dos 400 assassinos em série do último século surgiram desde 1950 [fonte: Vronsky]. Por que isso aconteceu é uma pergunta em debate; não há resposta, da mesma maneira que não há uma resposta simples sobre por que algumas pessoas se tornam *serial killer*³³.

O Instituto Nacional de Justiça do Brasil, em 1988, definiu de uma forma didática e concisa o termo assassino em série.

Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletiram nuances sádicas e sexuais³⁴.

Os *serial killers* são classificados de acordo com o motivo, e também pelos padrões organizacionais e sociais. A classificação feita que tem por base o motivo é conhecida pela "Tipologia de Holmes".

De acordo com este método, os assassinos em série podem ter o seu foco no ato, os que matam de forma impetuosa e ágil; ou podem se concentrar no processo, os que matam lentamente.

Ainda dentro dos que se baseiam no ato, eles se subdividem em: visionários e missionários. Aquele mata motivado por vozes e visões que o incentivam a matar;

³³FREEMAN, Shanna. "HowStuffWorks: Como funcionam os serial killers". <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>>. Acesso em: 07 out. 2009.

³⁴Assassinos em série. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Assassino_em_s%C3%A9rie>. Acesso em: 07 out. 2009.

e os missionários, matam porque crêem que devem exterminar um grupo específico de pessoas.

Já os assassinos que tem o seu foco no processo, deleitam-se com a dor advinda da tortura e da morte vagarosa de suas vítimas. Este tipo divide-se em: hedonistas, que possui por sua vez três subtipos: os sexuais, os que buscam emoção e os que tiram proveito; e assassinos que visam o poder.

Os hedonistas sexuais sentem satisfação sexual ao eliminar as suas vítimas. Os assassinos que almejam emoção se excitam com o ato de matar. Já os assassinos que tiram proveito têm a convicção que vão obter ganhos com esta prática.

No tocante aos assassinos em busca do poder, eles adoram a sensação de poder controlar a vida e a morte, sentem-se um pouco deuses neste momento.

Há outra classificação para estes assassinos em série, organizados ou desorganizados, em relação a cena do crime; e sociais ou antissociais, em relação a sua vida na sociedade.

Pode-se elencar como características do tipo organizado e não-social, aquele indivíduo que tem a sua vida social adequada, que é casado ou possui um relacionamento afetivo sério, lê jornais, é higiênico e não possui esconderijo em casa, geralmente tem Ensino Superior, possui hábitos diurnos, possui um bom padrão de vida como carro do ano, admira o trabalho policial e volta à cena do crime para verificar e acompanhar o trabalho da polícia, usa a sedução, tem diálogo com as vítimas, mata em um lugar e leva o corpo para um outro ambiente, não deixa provas físicas ou se as deixa são poucas, e é melhor na entrevista direta.

Os *serial killers* do tipo desorganizado e antissocial têm uma vida social inadequada, moram sozinhos, não têm relacionamentos afetivos duradouros, não se interessam por jornais, não possuem higiene e tem esconderijo nas suas residências, possuem hábitos noturnos, é são donos de carros velhos ou picapes, vão atrás da família da vítima e fazem "joguinhos", não se interessam pela polícia, têm ataques inesperados e momentâneos, deixam provas físicas e atuam melhor com o seu advogado.

A maioria dos assassinos seriais identificados são organizados e não-sociais. Muitos deles também seguem alguns outros padrões básicos. Mais de 80% dos *serial killers* são homens brancos, na faixa dos 20 aos 30 anos [fonte: Hickey]. *Serial killers* são geralmente inteligentes, e matam com

freqüência mulheres brancas. Não há como dizer que uma pessoa é um *serial* simplesmente por sua aparência - a maioria deles é de um sujeito comum. Ted Bundy, condenado por 30 assassinatos, era descrito como uma pessoa atraente, carismática e articulada. John Wayne Gacy era uma figura popular em sua comunidade e fazia performances como palhaço em festas do bairro. Ele conheceu a primeira-dama Rosalynn Carter quando foi chefe de seção eleitoral do Partido Democrata local. Também foi condenado pelo assassinato de 33 garotos e homens³⁵.

A dissociação de um assassino em série é extrema, pois eles em sua grande maioria são casados, tem empregos bons e levam uma vida comum, sendo bem conceituados. Estes elementos são de suma importância para esconder a sua verdadeira personalidade e estar fora de qualquer suspeita.

De tal maneira, o motivo de serem considerados indivíduos fronteirços, pois entendem perfeitamente que o seu comportamento não é aceito pela sociedade, assim dissimulam os seus atos, diferenciando o certo do errado.

Dessa forma, é um equívoco dizer que estas pessoas são loucas, já que planejam os detalhes da execução, entendem o que é a humilhação e sabem fazer as suas vítimas sofrerem.

Geralmente encenam repetidas vezes em suas mentes os seus assassinatos, alguns filmam ou registram com fotografias, outros, levam para si objetos de suas vítimas e os exibem como verdadeiros troféus. Os assassinos mais sádicos levam pedaços dos corpos mutilados.

Muitos *serial killers* apresentam três comportamentos na infância: fazem xixi na cama, ocasionam incêndios e fazem maldades e perversidades com animais. Na maioria das vezes eles possuem uma desestrutura familiar e emocional, e sentem-se muito isolados.

Os laços familiares na infância de um ser humano vão servir de mapa para todas as suas outras relações. Entre três e 9 meses de vida, a criança cria laços com seus pais, que devem preocupar-se em construí-los de forma profunda. A falta desses laços é o grande fator do desenvolvimento da psicopatia. (...) Uma criança que não aprende a valorizar sua família e relacionar-se com ela dificilmente conseguirá relacionar normalmente com outras pessoas. Entre os *serial killers* estudados, esta é outra característica encontrada com facilidade: seu tenso e difícil, às vezes até inexistente, relacionamento familiar³⁶.

³⁵FREEMAN, Shanna. "HowStuffWorks: Como funcionam os serial killers". Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>>. Acesso em: 07 out. 2009.

³⁶CASOY, Ilana. **Serial killers, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003. p. 26.

Várias teorias tentam explicar o porquê da existência dos assassinos em série, são elas: a teoria da negligência e abuso na infância, a teoria da doença mental e a teoria dos danos cerebrais.

A teoria da negligência e do abuso enfoca os traumas vividos na infância. Em muitos casos de *serial killers* é encontrado padrões de negligência e abandono infantil grave. Na infância são ministrados ensinamentos de valores e princípios de vida. Se a criança não obtiver estas noções em seu período de formação de caráter, talvez nunca mais possa obtê-los.

Mas em todo, esta aceção não pode ser a explicação total para o surgimento de um *serial killer*, pois muitas crianças cresceram no mesmo meio sofrendo abusos tanto de cunho sexuais como físicos e não desenvolveram tendências para o crime, tampouco tornaram-se criminosos violentos.

A teoria da sanidade dos *serial killers* é uma forma de muitos atribuírem à loucura a explicação do que leva um ser humano a matar inúmeras pessoas de forma fria e sanguinária.

É muito difícil comprovar se, no momento dos crimes, o indivíduo não gozava de sua capacidade mental plena para entender que as suas atitudes acarretariam a morte de suas vítimas.

A maioria dos *serial killers* são diagnosticados por psicólogos e psiquiatras como psicopatas, possuidores do distúrbio de personalidade antissocial.

Quanto à teoria do dano cerebral, nela é atribuído aos assassinos um dano cerebral ou alguma anomalia, nas áreas do lobo frontal, hipotálamo ou do sistema límbico.

Estas lesões podem ser provenientes de abusos na infância, subnutrição ou do alcoolismo.

O *serial killer* sexual mata as suas vítimas com o propósito de obter gratificação sexual. As suas práticas compensam as suas dificuldades e frustrações sexuais. A maioria deles é reprimida e dependente afetivamente, geralmente das mães.

Observa-se nos assassinos seriais sexuais uma personalidade agressiva, com práticas sádicas e hostilidade em relação à mulher. Estes assassinos escolhem com predeterminação os lugares e datas dos feitos, como forma de um ritual. Estes lugares e dias têm significado pessoal.

O prazer primordial do *serial killer* é o sofrimento de inocentes. Para muitos deles, estas pessoas são símbolos de algo que o atormentaram no passado, pais que o humilharam, mães que o maltrataram, vizinhos que abusaram sexualmente, enfim, fatos valorizados por estes indivíduos.

O perfil de um criminoso é de suma relevância para a investigação criminal.

3.5 ASPECTOS JURÍDICOS

A imputabilidade é a capacidade de compreender a natureza de seus atos e agir de acordo com este entendimento.

Quando o agente não compreende a ilicitude de seu ato e não tem o pleno entendimento que a sua conduta é criminosa, o Código Penal o exclui de sofrer as punições devidas, aplicando-lhe medida de segurança, apesar de o ato ser típico e antijurídico. Tourinho leciona:

Se ao agente falta discernimento ético para entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se com esse entendimento, o juiz proferirá sentença absolutória, com fulcro no art. 26 do Código Penal e art. 386, V do Código de Processo Penal, impondo-lhe, contudo, medida de segurança, tal como dispõe os arts. 97 do Código Penal, e art. 386, parágrafo único, III do Código de Processo Penal³⁷.

De acordo com a teoria finalística de Hans Welzel o fato típico e a antijuridicidade são os elementos formais do delito, excluindo a culpa por entender que esta é um pressuposto da pena.

Os elementos da culpa finalística são: a imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e a possibilidade do conhecimento do injusto.

A infração penal comporta duas espécies: o crime e a contravenção penal. Sendo adotado o critério dicotômico ou bipartido, a diferença das espécies de infração dá-se pelo modo quantitativo da pena.

O crime é avaliado por três aspectos: o formal, violação da lei penal; o material, fato humano que lesiona ou expõe a perigo bens jurídicos; e o analítico, adotado pelo nosso Código Penal.

³⁷TOURINHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p.58.

O conceito analítico de crime subdivide-se em duas concepções: a teoria tripartida, sendo o crime fato típico, antijurídico e culpável; e a teoria bipartida, sendo o crime fato típico e antijurídico, e culpabilidade é pressuposto da aplicação da pena. O primeiro entendimento é o mais utilizado.

O fato típico abrange a conduta, o dolo e a culpa; o resultado, naturalístico; o nexó causal e a tipicidade. O erro de tipo exclui o fato típico.

Na antijuricidade ou ilicitude, tem-se por suas excludentes o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito.

Os elementos da culpabilidade são: a imputabilidade, a inexigibilidade de conduta diversa e o potencial consciência de ilicitude. Excluem a culpabilidade: a inimputabilidade; a inexigibilidade de conduta diversa na coação moral irresistível e na obediência hierárquica; e o erro de proibição.

Insta salientar que esta classificação cabe aos crimes materiais e omissivos impróprios. Já aos formais, os de mera conduta, os omissivos próprios ou puros, o fato típico é composto por tipicidade e conduta.

Este trabalho delimitar-se-á ao estudo da imputabilidade penal.

3.5.1 Da Imputabilidade Penal

A imputabilidade é um dos elementos que compõe o conceito de culpabilidade. Como exposto anteriormente, a imputabilidade é a capacidade de compreender o caráter da conduta e determinar-se de acordo com este entendimento. Ela é a junção da maturidade do agente com a sua sanidade mental.

Para Jesus³⁸, “Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.

O imputável é aquele que possui o desenvolvimento mental completo e que entende a natureza criminosa de seu ato e age conforme este entendimento.

³⁸JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2 v. p. 409.

Se esta capacidade se der de forma parcial, o agente será considerado como semi-imputável, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Só será considerado imputável o indivíduo que tenha o entendimento que o ato que cometeu é ilícito e possua uma estrutura psíquica suficiente para entender e agir de maneira adequada, a determinar-se de acordo com a norma prevista como lícita.

Inexistência de inimputabilidade-TJRJ: "Se o laudo de exame de sanidade mental atesta que o agente possuía plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato que lhe é imputado, e que, ao tempo da ação ou omissão, não era portador de doença mental, a ponto de apresentar desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não há que se acolher à alegação de inimputabilidade penal" (RT 750/698)³⁹.

A imputabilidade deverá ser atribuída no momento da ação, no tempo em que o indivíduo praticou o ato delituoso. Desta forma, o sujeito deve estar plenamente capaz de entender que a sua atitude contraria as normas jurídicas tidas como lícitas e determinar-se conforme este entendimento.

(...) a imputabilidade pode ser definida como a aptidão do indivíduo para praticar determinados atos com discernimento, que tem como equivalente a capacidade penal. Em suma, é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se segundo esse entendimento⁴⁰.

Assim, só será imputável quem tiver a capacidade de compreender a ilicitude da conduta e agir conforme este entendimento, no momento da ação delituosa.

3.5.2 Da Inimputabilidade Penal

Consoante exposto no Código Penal, inimputável é o indivíduo inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato que não consegue determinar-se conforme tal entendimento.

³⁹MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 1 v. p. 240.

⁴⁰PONTE, Antônio Carlos da. **Inimputabilidade e Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 27.

No tocante a inimputabilidade e a sua constatação existem três critérios, o biológico, o psicológico e o biopsicológico.

O critério biológico, presente nos artigos 27 do Código Penal e 228 da Constituição Federal, verifica a inimputabilidade em casos de existência de doença mental. Assim, a doença mental gera presunção absoluta de inimputabilidade.

No critério psicológico, a inimputabilidade depende da comprovação que no momento do ato delitivo o agente não gozava de plena capacidade mental, assim não poderia entender a natureza criminosa e autodeterminação.

No critério biopsicológico, será configurada a inimputabilidade se for comprovado que o agente no momento do crime não tinha o discernimento de entender a natureza criminosa de seu ato, nem de determinar-se consoante este entendimento, em virtude de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou com retardo.

Existem requisitos para o critério biopsicológico: o causal, existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado; o consequencial, perda do entendimento e da vontade; e o cronológico, a inimputabilidade existir no momento do crime.

O Código Penal adotou o critério biopsicológico, e de forma excepcional o biológico para os menores de dezoito anos.

Inimputável é aquele que não pode ser responsabilizado pelo crime que praticou. Ou seja, embora tenha cometido crime, é isento de pena. Neste caso, ao invés da pena, o agente é submetido a uma medida de segurança⁴¹.

Para que seja considerado inimputável não basta que o agente seja portador de "doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado". É necessário que, em consequência desses estados, seja "inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento" (no momento da conduta)⁴².

O legislador preferiu tratar a imputabilidade de maneira subjetiva, elencando os inimputáveis ao invés de explicar quem seriam os imputáveis.

⁴¹FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 38.

⁴²JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2 v. p. 440.

Os motivos que têm o condão de excluir a imputabilidade são: a doença mental, o desenvolvimento mental incompleto, o desenvolvimento mental retardado e a embriaguez completa por acidente.

A doença mental é uma enfermidade que de maneira permanente ou transitória, física ou psíquica, elimina a capacidade de entender e a vontade. Este caso abrange os esquizofrênicos, loucos, dependentes de substâncias químicas e outros. Esta causa de exclusão de imputabilidade deve ser comprovada por perícia médica.

Inimputabilidade por esquizofrenia - TJSP: "Os esquizofrênicos não escolhem nenhuma classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução. Podem agir com certa habilidade em sua prática, mas na verdade, não possuem condições e domínio para aquilatar quanto à ilicitude do ato" (RT 568/260). TJBA: "Se os peritos concluíram que o acusado, à época do delito, encontrava-se acometido de esquizofrenia que o tornara portador de uma periculosidade média, não podendo entender o caráter criminoso de seus atos e determinar-se de acordo com tal entendimento, presentes estão as condições de inimputabilidade previstas no art. 22 (art. 26 vigente) do CP" (RT 582/369)⁴³.

No caso do desenvolvimento mental incompleto, é aquele que ainda está em desenvolvimento, no caso dos menores de dezoito anos e dos silvícolas se não adaptados a vida civilizada. Esta causa termina quando o menor completa os dezoito anos e quando o silvícola se integra a vida civilizada.

Nestes casos, só a doença não tem o condão de gerar a inimputabilidade, é necessário que em virtude dela o agente no momento da conduta não consiga entender o que é certo ou errado, não possuindo a autodeterminação.

No desenvolvimento mental retardado, apesar de já ter sido concluído, possui uma reduzida capacidade mental. Neste caso enquadram-se os oligofrênicos e os surdos-mudos. Faz-se mister a perícia psiquiátrica nos surdos-mudos para a avaliação do grau de retardamento sensorial, para enquadrá-los como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis.

E a embriaguez completa acidental, que é caracterizada pela intoxicação aguda devida a ingestão de álcool ou substância com efeitos afins, como a cocaína, morfina, éter ou clorofórmio.

⁴³MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 1 v. p. 241.

A embriaguez não acidental tanto em suas modalidades voluntárias ou culposas, não exclui a imputabilidade, em casos excepcionais pode ser excluída se for comprovado que o agente no momento em que se embriagava não poderia prever a ocorrência do crime.

A embriaguez acidental completa exclui a imputabilidade, já a incompleta reduz de um a dois terços.

A embriaguez patológica exclui a imputabilidade e aplica medida de segurança. No entanto, a preordenada não exclui a imputabilidade e agrava a pena, texto embasado no artigo 61, incisos I e II do Código Penal.

Os casos de emoção e paixão não excluem a imputabilidade, mas se forem associados a alguma patologia ou sentimento mórbido, equiparando-se a psicoses, e que venham a eliminar o discernimento da determinação de agir conforme tal entendimento, o agente pode ser considerado inimputável ou semi-imputável. Em alguns casos, a emoção constitui atenuação genética ou é uma causa de diminuição de pena.

A declaração de inimputabilidade em qualquer caso de excludente de imputabilidade quando suspeitar da integridade mental do agente só será confirmada após o exame psiquiátrico.

O magistrado pode determinar de ofício o exame, a requerimento do Ministério Público, do defensor, curador, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, ou mediante representação do delegado. Este não pode de ofício pedir a feitura do exame de sanidade mental, compete unicamente ao juiz.

É de suma importância a realização deste exame a fim de solucionar dúvidas no tocante ao nível de entendimento do agente no momento da prática do ato delitivo. Também serve para averiguar se a doença existia no momento do ato ou veio a surgir em momento posterior a infração penal.

3.5.3 Da Semi-Imputabilidade

Nos casos em que não é constatada a doença mental, mas uma perturbação de saúde mental, o Código Penal em seu parágrafo único do artigo 26 prevê ao juiz a possibilidade de reduzir a pena de um a dois terços. Sendo aplicado também aos

casos de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que tenham o discernimento afetado não podendo agir conforme tal entendimento.

Esta faculdade dada ao juiz é tida como obrigação, no entanto ele decidirá o quanto esta pena será reduzida, ao levar em consideração a periculosidade do agente e a segurança da sociedade.

Os semi-imputáveis, regidos pelo sistema monista, respondem por pena ou medida de segurança. Eles não respondem na totalidade por seus atos, pois não têm a capacidade plena de entendimento, assim são impedidos de serem punidos na totalidade prevista pelo tipo infringido.

Constata-se que entre a imputabilidade e a inimputabilidade existe uma zona intermediária, em que o agente possui culpabilidade, e em decorrência disto é responsável penalmente pelos seus atos.

O *serial killer* psicopata, como fora visto, possui total entendimento do caráter ilícito de suas condutas, além de possuir total autodeterminação, sendo suficiente para alcançar a esfera da responsabilidade penal.

Capacidade diminuída de personalidade psicopática-TJSP:

“Personalidade psicopática não significa, necessariamente, que o agente sofra de moléstia mental, embora o coloque na região fronteira de transição entre o psiquismo normal e as psicoses funcionais” (RT 495/304). TJMT: “A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais, acarretadoras da irresponsabilidade do agente. Inscreve-se no elenco das perturbações da saúde mental, em sentido estrito, determinantes da redução da pena” (RT 462/409-10). No mesmo sentido⁴⁴.

Os psicopatas não são doentes mentais, mas possuem um defeito em seu caráter, por isso o Código Penal os considera como semi-imputáveis tendo em vista o fato de não serem capazes de agir conforme as regras éticas e morais.

Capacidade penal reduzida por perturbação da saúde mental – TJPR

“A perturbação da saúde mental, prevista no parágrafo único do art. 22 (art. 26 vigente) do Código Penal, não constitui causa de isenção da responsabilidade, uma vez que não suprime totalmente a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Ademais considera enfraquecida, diminuída subsistindo a responsabilidade, facultado ao julgador a redução da pena” (RT 391/350). TJMG: “Quando a anomalia mental do réu não exclui mas apenas reduz a capacidade de entender o ilícito ou de se determinar segundo tal entendimento, sua responsabilidade diminuída não constitui

⁴⁴MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998, 1 v. p. 247.

causa excludente da culpabilidade. Assim inadmissível sua absolvição sumária, devendo prosseguir o processo até a realização do Júri Popular, oportunidade em que deverão decidir os jurados também sobre a inimputabilidade ou sobre a imputabilidade restrita do agente" (RT 621/348)⁴⁵.

Segundo Palomba, "Quanto à imputabilidade penal dos assassinos seriais, a regra é a mesma. Sendo indivíduo normal, a imputabilidade; se for fronteiro, a semi-imputabilidade; se doente mental, a inimputabilidade"⁴⁶.

3.6 PERÍCIA PSIQUIÁTRICA

A Perícia Psiquiátrica ou Exame Pericial Psiquiátrico é uma forma de avaliação psiquiátrica que visa o esclarecimento a fim de ajudar a Justiça. Ele constitui um meio de prova.

A perícia constitui uma avaliação especializada e será solicitada pelo magistrado em circunstâncias que fujam de seu entendimento técnico-jurídico, que tem por fim o esclarecimento de um fato pertinente à Justiça.

Em tese, todo médico especializado em psiquiatria poderá ser nomeado perito. Entretanto, tendo em vista a tendência natural das ciências à superespecialização dentro de cada área profissional e de conhecimento, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), juntamente com a Associação Médica Brasileira (AMB) atualmente reconhecem o Título de Especialista em Psiquiatria Forense (TEPF). O médico psiquiatra com essa qualificação estaria mais habilitado ao exame pericial do que outro colega sem essa sub-especialidade psiquiátrica. Mesmo assim, o juiz pode nomear qualquer psiquiatra para proceder ao Exame Pericial Psiquiátrico. No Direito Penal (criminal) a perícia psiquiátrica visa estabelecer um diagnóstico e tem objetivo exclusivo de auxiliar o juiz a estabelecer a culpabilidade. Desta forma, para uma pessoa portadora de Transtorno Mental que comete algo ilícito, depois de constatada a condição mórbida de sua sanidade psíquica por perícia psiquiátrica, não será possível atribuir-lhe a culpabilidade. Assim sendo, diante de uma situação indicativa de possível Transtorno Mental, compete exclusivamente a autoridade judicial a solicitação da perícia. Nessas circunstâncias, reconhece-se que essa pessoa não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de

⁴⁵MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998, 1 v. p. 247.

⁴⁶PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu, 2003. p. 526.

acordo com este entendimento, conseqüentemente, não pode ser rotulado como criminoso⁴⁷.

Consoante tal entendimento, esperam-se do perito, imparcialidade, didática e diagnósticos em linguagem clara e acessível ao entendimento do magistrado.

No exame pericial deve conter os seguintes elementos: o diagnóstico médico, o estado mental no momento que ocorreu a ação e o prognóstico social, a indicação do profissional, sob a ótica psiquiátrica, em relação a irreversibilidade ou não do quadro, se a incapacidade é de cunho temporário ou definitivo, e abranger questões relativas ao grau de periculosidade do agente, se for o caso.

Em alguns casos, também são solicitados alguns exames auxiliares, como é o caso do exame psicológico.

A avaliação deve ser relatada com precisão e clareza, sendo sobretudo de forma inteligível. Devem-se respeitar os termos técnicos e científicos, mas sempre a lembrar que o objetivo deste exame pericial é informar a Justiça o parecer da medicina em relação à saúde mental da pessoa avaliada.

Existem três tipos de Exames Periciais Psiquiátricos: o realizado no direito civil, no direito trabalhista e o realizado no direito criminal. Este trabalho vai tratar exclusivamente do procedimento do exame que ocorre em relação ao tipo criminal.

3.6.1 A Perícia Psiquiátrica Criminal

O Código de Processo Penal alega que o encargo pericial é obrigatório e que se faz necessário a presença de dois peritos oficiais.

Os principais objetivos do trabalho da Perícia Psiquiátrica Criminal são: a constatação da capacidade de imputação nos incidentes que se atrelam a insanidade mental, a capacidade de discernir e entender as conseqüências de seus atos; a constatação da capacidade de imputação nos incidentes de farmacodependência, o caso dos dependentes alcoólicos ou químicos; as questões de cessação de periculosidade no que se refere aos sentenciados à medida de

⁴⁷BALLONE, GJ. **Perícia Psiquiátrica**. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/forense/pericia.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

segurança, aos que estão sob custódia ou tratamento; e avaliação dos transtornos mentais em crimes sexuais ou lesões corporais, analisando a qualidade mental dos agentes.

Neste tipo de exame, podem ser solicitados exames complementares, como exames funcionais e de imagem cerebral, ou então testes neuropsicológicos. A avaliação pericial busca verificar a existência de alguma enfermidade ou uma alteração psíquica atual.

Deve ser observado nesta avaliação o relato de forma precisa e inteligível sobre a situação mental da pessoa em questão e o parecer da psicopatologia com a denominação e como entende este estado mental.

Apesar do desejável cuidado científico e técnico, não se trata de uma tese ou dissertação de mestrado, mas de uma informação precisa com propósitos de ser, sobretudo, inteligível. O perito deverá, por exemplo, referir o fato psicopatológico em palavras compreensíveis e, nominá-lo entre parênteses; "observa-se um prejuízo qualitativo no grau da consciência (obnubilação)...", ou "... havendo prejuízo na evocação da memória do fato ocorrido (amnésia lacunar) desde seu início até o dia seguinte...", ou "... o examinado mantém em estado de inquietação, hiperatividade, falando exageradamente (hipomania), com expansividade inadequada do comportamento (perda da inibição social)"⁴⁸.

Os casos que mais pedem o auxílio da perícia psiquiátrica são os de interdição civil relativas às questões mentais e a constatação da inimputabilidade no tocante a redução da capacidade de discernimento de atuar no modo de entendimento e controle da vontade.

Os diagnósticos de estados mentais mais frequentes nas perícias são: as neuroses, as psicoses, as oligofrenias, os transtornos de personalidade ou psicopatias, os dependentes químicos, as epilepsias, os transtornos dos impulsos e as parafilias ou desvios sexuais.

A perícia, ao constatar uma doença ou alteração mental, deve primar por conhecer se esta situação já ocorria ao momento do ato que implicou tal avaliação, ou se esta alteração ou doença ocorreu de forma posterior ao cometimento do fato delitivo.

⁴⁸BALLONE, GJ. **Perícia Psiquiátrica**. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/forense/pericia.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

A superveniência de doença mental (SDM) é quando, depois do ato delituoso, a pessoa passa a apresentar sinais e sintomas de algum transtorno mental. Quando a doença mental é constatada antes do ato delituoso ou durante a tramitação do processo, este será suspenso. A lei brasileira privilegia a saúde da pessoa acusada e a suspensão do processo pleiteia sua recuperação. Quando a doença mental é constatada após condenação, haverá a interrupção do cumprimento da pena, a qual poderá se transformar em medida de segurança. Entretanto, apesar da possibilidade do perito psiquiátrico estabelecer um diagnóstico atual, esse fato nem sempre é suficiente para a justiça. Frequentemente o perito deverá também estabelecer, da melhor forma possível, a condição psíquica da pessoa examinada por ocasião do ato delituoso, ou seja, deverá proceder a uma avaliação retrospectiva (do passado)⁴⁹.

A perícia almeja avaliar a responsabilidade do agente, e se a doença ou o transtorno encontrado foi capaz de limitar a capacidade de entendimento do indivíduo. O perito através de seu labor oferece subsídios à Justiça para declarar a imputabilidade, a semi-imputabilidade ou a inimputabilidade do agente.

A perícia prognóstica avalia a vida social do examinado, acontecimentos atuais e passados e tem por base a evolução conhecida pela psicopatologia. A periculosidade é avaliada neste tipo de perícia.

Esta avaliação é extremamente relevante na solução de lides da cessação da periculosidade de internos por medida de segurança; nos casos de livramento condicional, indultos de Natal de criminosos que cumprem penas; e nas questões que envolvem o pátrio poder ou a tutela dos filhos se sofrerem maus tratos.

Geralmente estas avaliações são ministradas por psiquiatras, mas podem ser avalizadas por psicólogos ou assistentes sociais.

3.6.2 O Exame Pericial

Como forma de iniciar o exame pericial, deve o examinado ser o mais precisamente identificado, tanto pelos seus traços físicos, quanto pelos seus documentos identificatórios. Deve aludir o seu sexo, idade e nome de seus pais, a data de seu aniversário e, sempre que viável, apensar uma fotografia recente e impressão digital.

⁴⁹BALLONE, GJ. **Perícia Psiquiátrica**. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/forense/pericia.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

Quando forem realizados exames, devem ser expostas as condições da realização do exame.

É mister fazer alusão ao histórico e aos antecedentes do examinado, e entrevistar também pessoas próximas deste. Descrever problemas neuropsíquicos que influenciaram a sua atividade mental, tal como as suas crises existenciais, os seus comportamentos perante a sociedade, tanto o familiar, como o social, o afetivo e o profissional.

Na etapa do exame clínico, fazem-se os exames físicos e os de saúde mental. São exames clínicos, os psicopatológicos e os neurológicos, e tomam por base os dados obtidos na entrevista e nos exames a posteriori. O relatório deve atender aos seguintes elementos: objetividade, ser sucinto e inteligível.

Após os exames clínicos, se houver necessidade, prossegue-se para os exames complementares. E os seus relatos devem estar de maneira clara e inteligível a respeitar a linguagem técnica e termos científicos.

Encerrada as etapas de entrevistas e exames, passa-se a fase do diagnóstico. Etapa esta essencial da perícia, os diagnósticos não precisam ser de via única.

O perito psiquiatra deve relatar minuciosamente o que lhe compete dentro de suas atribuições, apresentando a sua conclusão de maneira objetiva e técnica, sem demonstrar juízo de valor.

Os comentários, sempre desejáveis e muito úteis, devem ser restritos à área de competência do perito, evitando terminantemente emitir juízos de valor. Esses comentários devem ser claros, com informações inteligíveis para não especialistas. Deve terminar individualizando o caso do examinando sob o ponto de vista clínico, esclarecendo suas implicações psicopatológicas e jurídicas⁵⁰.

No âmbito da formulação do diagnóstico, este deve estar de acordo, sempre que possível, com a classificação de diagnósticos internacionalmente reconhecida, como é o caso da classificação da Organização Mundial de Saúde, a OMS.

Na última fase do exame pericial, tem-se a etapa das conclusões Médico-Legais, em que deve estar exposto de maneira clara o diagnóstico ou as suas hipóteses.

⁵⁰BALLONE, GJ. **Perícia Psiquiátrica**. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/forense/pericia.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

Neste caso, além da opinião técnica, ele pode adicionar algum comentário que julgar pertinente a orientar o magistrado.

Nessas conclusões a objetividade deve ser uma preocupação sempre presente. Para evitar longos trechos fortemente carregados de descrições e considerações acadêmicas, o perito deve ter em mente que sua missão é ilustrar, orientar e esclarecer a justiça da melhor forma possível. Por causa disso, seu discurso deve se limitar a termos inteligíveis e dirigidos a pessoas sem a mesma formação técnica, como os magistrados, advogados e jurados. Assim sendo, o perito não deve jamais abusar da obscura terminologia psiquiátrica⁵¹.

É imperioso elucidar as conclusões com elementos da literatura psiquiátrica, mas sempre atentando para traduzir à autoridade o significado do teor do texto aludido.

O Relatório Médico-Legal é o comunicado escrito que o perito encaminha aos poderes da Justiça, de acordo com as suas convicções e observações, regado de explanações profissionais, que o mesmo julgou pertinente, assim como as respostas aos quesitos formulados pelo Juiz, utilizados no Tribunal do Júri.

⁵¹BALLONE, GJ. **Perícia Psiquiátrica**. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/forense/pericia.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

4 CASOS EMBLEMÁTICOS

Destacam-se casos de atuação de assassinos em série, as características de seus crimes, bem como a responsabilidade penal por suas condutas ilícitas.

Além disso, registram-se os institutos das penas e medidas de segurança, desde a sua origem até a sua utilização no ordenamento brasileiro.

4.1 ESTUDO DE CASOS

Os *serial killers*, assassinos em série, são psicopatas que possuem o seu prazer na maldade, e deleitam-se na dor e sofrimento de suas vítimas. Estes assassinos agem com a razão e não possuem sentimentos. Entendem a ilicitude de seus atos. Sabem o que estão fazendo, o momento em que estão fazendo e quem são as suas vítimas.

Tais assassinos em série agem como predadores que dilaceram as suas vítimas, e em alguns casos alimentam-se delas (canibalismo).

Os *serial killers* são psicopatas do tipo grave. Os moderados não matam, mas mandam executar quem estiver em seu caminho e impeça a obtenção de poder, *status* e prazer. Já como os psicopatas leves têm-se os casos de estelionatários, fraudários e farsantes.

Neste momento, faz-se a análise de casos reais e cruéis dos *serial killers* mais conhecidos pelo mundo.

4.1.1 Jeff Dahmer⁵²

Nascido em 1960 em Milwaukee, Wisconsin, nos Estados Unidos da América. Em sua infância não teve amigos e sempre foi uma criança quieta. Aos quatro anos

⁵²VIEIRA, Willian. Mentis Psicopatas. **Revista Super Interessante**. São Paulo: Abril, 2009. p. 58.

de idade, o seu pai encontrou ossos de animais no porão de sua casa. Jeff adorava brincar com os ossos e gostava do som produzido quando os ossos batiam um no outro.

Os seus pensamentos em defuntos iniciaram-se aos quatorze anos, mas apenas aos dezoito conseguiu a satisfação de seu prazer. Ofereceu carona em seu carro para um garoto e após transarem, deu uma batida na cabeça do rapaz, picou o seu corpo e o enterrou no quintal.

Dahmer não concluiu a Universidade e passou pouco tempo no Exército. Costumeiramente encontrava-se bêbado e tinha envolvimento em atentados violentos ao pudor. Em seu julgamento, através de sua boa oratória e boa aparência, conseguiu cumprir a pena em regime semi-aberto que teve a duração de ínfimos 10 meses. Neste período Jeff continuava a matar e a trabalhar.

Em um período de quinze meses conseguiu matar 12 rapazes. Ele fotografava suas vítimas mortas, esquartejava-as, comia os seus órgãos, guardava as cabeças nos freezers, e conservava os pênis no formol.

No ano de 1991, os policiais encontraram o apartamento de Dahmer e este foi preso. Em seu julgamento, o seu advogado alegou que este estava acometido de loucura e não gozava de plena capacidade mental. Mas o corpo de sentença entendeu que Dahmer era um psicopata frio e cruel, após ouvir psiquiatras e acatou a opinião da promotoria.

Ao ser proferida a sua sentença, Jeff Dahmer fez uma declaração à Corte:

"Meritíssimo", Agora está terminado. Este nunca foi o caso onde tentei me libertar. Eu nunca quis a liberdade. Francamente, eu queria a morte para mim mesmo. Este caso é para dizer ao mundo que eu fiz o que fiz, mas não por razões de ódio. Não odiei ninguém. Eu sabia que era doente, ou perverso, ou ambos. Agora acredito que era doente. Os médicos me explicaram sobre minha doença e agora tenho alguma paz... Eu sei quanto mal eu causei. Graças a Deus não haverá mais nenhum mal que eu possa fazer. Eu acredito que somente o Senhor Jesus Cristo pode me salvar de meus pecados. Não estou pedindo por nenhuma consideração⁵³.

Dahmer foi condenado a passar o resto da sua vida na prisão pelo cometimento de 15 homicídios. Em 1994, Jeff foi assassinado por seu colega de cela.

⁵³CASOY, Ilana. **Serial killers, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003. p. 115.

4.1.2 Ted Bundy⁵⁴

Nascido em 1946, formado em Psicologia e em Direito, com 1,83m de altura, boa aparência e atlético, ar de bom moço e filiado ao Partido Republicano.

Entre o período de 1973 a 1978, em vários estados americanos, Bundy cometeu os seus crimes, assassinando 28 mulheres. A crueldade estava presente nestes homicídios: mamilos arrancados por mordidas, corpos esquartejados e vaginas perfuradas por metal.

Todas as suas vítimas eram universitárias, bonitas, com cabelo repartido ao meio, magras, brancas e solteiras; o perfil de uma ex-namorada de Ted que o abandonou em 1968 por este ser inseguro e não ter objetivos de vida.

Bundy foi criado por seus avós pensando que estes eram seus pais, pois fora concebido por uma mãe solteira, a sua “irmã” Eleanor.

Em 1974, foi divulgado o seu retrato falado, e ele foi reconhecido por uma amiga de sua ex-namorada. Esta foi a polícia de Seattle e prestou depoimento, mas este fora arquivado, pois o tipo de Ted não era considerado suspeito. Um ano após, ao desobedecer uma ordem de um patrulheiro, Ted fora preso pois encontraram objetos no interior do carro que achavam ser para roubos ou furtos de residências.

Bundy fugiu da prisão por duas vezes, tendo sido capturado no dia 31 de julho de 1978 e fora condenado a cadeira elétrica em 31 de julho de 1979, sendo considerado um *serial killer*, um psicopata. Este possuía o dom da oratória e conseguira protelar a sua execução em uma década. Fora eletrocutado em 24 de janeiro de 1989, aos 42 anos. No dia que antecedeu a sua morte, este concedeu uma entrevista ao psicólogo James Dobson, declarando o seu arrependimento, a sua conversão ao Cristianismo, mas não ajudou a polícia a localizar os corpos da maioria de suas vítimas.

4.1.3 John Wayne Gacy Jr⁵⁵

⁵⁴OPPERMANN, Álvaro. Mentis Psicopatas. **Revista Super Interessante**. São Paulo: Abril, 2009. p. 60.

⁵⁵VIEIRA, Willian. Mentis Psicopatas. **Revista Super Interessante**. São Paulo: Abril, 2009. p. 62.

Nascido em 1942 em um subúrbio de Chicago, crescera em uma casa com duas irmãs, uma mãe que amava e um pai alcoólatra, fez faculdade de Administração e fora casado duas vezes, possuía filhos e tinha a sua própria empresa, e era membro do Partido Democrata.

Na sua empresa, só contratava rapazes, alegando que de tal modo baixava os custos. Em 1978, um jovem de 15 anos que fora procurar emprego na PDM Contractores, nunca mais fora visto por sua mãe, que ficara esperando o garoto na farmácia localizada em frente a Empreiteira.

De tal modo, por Gacy ter sido o último a ser visto com o rapaz, o tenente Joseph Kozenczak começou a investigá-lo e descobriu que por trás de um quase "filantropo", que se vestia de palhaço, o Pogo, animava crianças em hospitais e era membro de instituições religiosas, existia um homem com uma ficha criminal comprometedora.

Em 1968, Gacy havia sido preso por molestar meninos, mas foi solto em poucos meses por possuir bom comportamento. Após três anos, acusações de crimes sexuais contra rapazes surgiram. Com estas informações, a polícia fez uma visita a casa do empresário.

Em sua residência, a polícia encontrou provas e ao se sentir pressionado, Gacy confessou um homicídio e que o corpo havia sido enterrado no chão da garagem. Mas a polícia, ao sentir um odor desagradável por todo o ambiente removeu o chão da casa inteira e descobriu um cemitério, 27 corpos haviam sido enterrados ali. Foram encontrados mais 2 corpos no terreno e 4 em rios.

No início de seu julgamento em seis de fevereiro de 1980, os advogados o descreviam como um louco que deveria estar em um hospital psiquiátrico, mas os depoimentos das testemunhas e os laudos dos psiquiatras definiram-no como um homem racional, inteligente e encantador.

Ele passou 14 anos preso, durante este período recebera mais de 27 mil cartas, fez um Disk para quem quisesse ouvir a sua defesa de 12 minutos e pintou quadros, alguns sendo seu autorretrato vestido de Pogo, o palhaço, muitos destes quadros foram vendidos por mais de 20 mil dólares.

Na sua execução, recebera uma injeção letal: pentotal de sódio, o anestésico; brometo de pancurônio, que paralisa a respiração; e cloreto de potássio, para o coração. Antes de morrer, soltou uma palhaçada e gritou: "*Kiss my ass!*", que significa, "beije a minha bunda".

4.1.4 Pedrinho Matador⁵⁶

Pedro nasceu em 1954 em uma fazenda na Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais. O bebê nasceu com uma deformação no crânio ocasionada em decorrência de um chute dado por seu pai na barriga de sua mãe grávida.

Quando Pedrinho era criança, tentara matar o seu primo lançando-o em uma moenda de cana. Aos 13 anos de idade, cometeu o seu primeiro homicídio, matou o prefeito da cidade, pois este havia demitido o seu pai que fora acusado de furtar a merenda escolar. Pedro, além de matar o prefeito, matou o vigia da escola, pois achou ser este o verdadeiro ladrão.

Após este episódio, fugiu do estado e se envolveu com o tráfico de drogas e continuou a matar por acertos de conta e outros motivos. Neste período, envolveu-se com uma mulher que diz ser seu único amor, e fez uma tatuagem em seu corpo em homenagem a ela: "Sou capaz de matar por amor". Ao encontrar esta mulher morta que esperava um filho seu, Pedrinho seguiu a matar procurando o mandante do crime, sete inocentes morreram até descobrir quem foi o responsável.

Ao completar os dezoito anos, foi preso e as suas condenações somam 128 anos. Pedrinho matou mais de cem homens, foram quarenta e sete na cadeia, na maioria das mortes utilizara apenas suas mãos. Ele nunca matou crianças nem mulheres, sempre homens, e dizia serem todos estes maus.

Pedrinho possui uma frieza e não sente remorso pelos homicídios. Da mesma maneira que defendera o seu pai, matou-o a facadas após este assassinar a sua mãe, e comeu um pedaço de seu coração. Em 2007, após passar 34 anos preso, Pedrinho Matador foi solto, voltou a liberdade. Não se tem notícias dele ou se ele cometeu outros crimes.

4.1.5 Gilles de Rais⁵⁷

⁵⁶VIEIRA, Willian. Mentas Psicopatas. **Revista Super Interessante**. São Paulo: Abril, 2009. p. 64.

⁵⁷**Conheça alguns Serial Killers**. Disponível em:

<http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

Gilles foi o pior assassino medieval da Europa no Século XV, ele era aliado de Joana D'Arc na Guerra dos Cem Anos. Um verdadeiro herói de guerra francês que era experiente em ceifar a vida de ingleses.

Após receber o título de Marechal da França pelo Rei Charles VII, e mudar-se para Bretanha, começou a exercer a prática de tortura e a sodomização preferencialmente em meninos. Depois matava estas crianças, decapitava-os e masturbava-se sobre as suas entranhas.

Esta situação de horror só findou quando o Duque da Bretanha achou os restos mortais de 50 menininhos em seu castelo. Apesar do desaparecimento de tantos meninos no reino, na redondeza de seu castelo, este fato nunca fora associado ao Gilles tendo em vista o seu título de Barão.

Com a descoberta do Duque, o Marechal da França assumiu 140 homicídios, mas se acredita que tenha sido mais de 300 o número de vítimas.

No ano de 1440, Gilles fora queimado e enforcado ao mesmo tempo. Os seus dois cúmplices foram queimados vivos.

4.1.6 Luis Alfredo Gavarito⁵⁸

Nascido na Colômbia, era o filho mais velho de sete irmãos. Cresceu sendo espancado pelo pai e estuprado por dois vizinhos. Ele estudou por apenas cinco anos, era alcoólatra, tinha depressão e pensamentos suicidas.

Em 1999, ele confessou matar e torturar 140 crianças em diversas cidades da Colômbia.

A polícia só se deu conta que havia um *serial killer* à solta depois que 25 corpos foram encontrados na cidade de Pereira. As vítimas foram encontradas com a garganta cortada, e alguns traziam nos corpos sinais de tortura e estupro. Eram crianças pobres, que perambulavam pelas ruas do mercado ou moravam na rua. Gavarito era conhecido como PATETA, O LOUCO e O PADRE. Apresentava-se como vendedor de rua, monge, indigente, doente ou representante de fundações fictícias para idosos e

⁵⁸ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

educação infantil. Dessa maneira, conseguia entrada livre nas escolas como palestrante.⁵⁹

Gavarito fora condenado a 1.853 anos de prisão. O seu julgamento ocorreu em 2000 na cidade de Bogotá.

4.1.7 Marcel Petiot⁶⁰

Formado em Medicina, matou mais de 63 pessoas. O médico falava para as suas vítimas, na sua grande maioria judias, que era membro da Resistência Francesa e que poderia ajudá-las a fugir para a América do Sul se estes lhe pagassem certa quantia.

Após o pagamento, ele aplicava uma injeção letal nas vítimas alegando ser uma vacina como doenças tropicais. Depois observava e deleitava-se com a morte dos indivíduos.

Com eles já mortos, mutilava os seus corpos e jogava-os em um poço com cal. Acredita-se que muitas de suas vítimas foram parar no Rio Sena e no parque Bois de Boulogne. Com algum tempo, ele passou a incinerar os corpos.

Em 1944 foi preso. No seu julgamento, defendeu-se dizendo que era da Resistência e que não fazia nada além de seu dever como um puro francês, mas este argumento não fora aceito e este foi condenado à morte. No dia 26 de maio de 1946, Petiot foi para a guilhotina.

4.1.8 Earl Nelson⁶¹

⁵⁹ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

⁶⁰ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

⁶¹ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

Este assassino costumava citar trechos bíblicos. Conhecido como "Misterioso Estrangulador", tinha como as suas vítimas preferenciais as donas de hospedarias e pensões baratas. Devido ao enorme tamanho de suas mãos, era conhecido também como "Assassino Gorila".

Nelson matou mais de 30 mulheres, mas foi condenado por 22 homicídios. Em 1928, fora enforcado no Canadá.

4.1.9 Donato Bilancia⁶²

No mês de maio do ano de 1998, Donato confessou o cometimento de 18 homicídios, mas alegou que não entendia o que fazia, que era insano e pediu tratamento.

Em seu julgamento, em abril de 2000, fora condenado a 13 penas de prisão perpétua na cidade de Gênova.

4.1.10 Robert Christian Hansen⁶³

Tornou-se o mais ativo *serial killer* da história do Alasca. Bob era um pai excelente, um ótimo padeiro, conspícuo piloto e sôfrego caçador. Tem ambições de tornar-se escritor, algumas editoras já lançaram propostas para retratar a sua história.

Robert seduzia prostitutas e dançarinas e as levava em um vôo para a cabana que possuía dentro da floresta. Nesta cabana, ele abusava sexualmente de tais garotas e as torturava. Após a sua satisfação sexual, ele as lançava na floresta e as caçava como se fossem animais, para a caça ser completa fazia uso de rifles elaborados e sofisticados.

⁶² **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

⁶³ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

Bob confessou 17 homicídios, os quais chamavam de "Projeto Verão". Em 1984 fora condenado à prisão por 461 anos.

4.1.11 Richard Ramirez⁶⁴

Conhecido como "O Caçador da Noite", aterrorizou as noites da cidade de Los Angeles. Satanista e fã do AC/DC. Ele adentrava as casas, torturava, estuprava e mutilava as pessoas que nela habitavam.

Mutilava os corpos e deixava pentagramas desenhados nos locais do crime. Acreditava que não seria pego. Em 1985 foi identificado e seu retrato aparecera em todos os jornais, foi reconhecido na rua e quase fora linchado.

Condenado por 13 homicídios foi preso na prisão de San Quetin, e após um período, executado.

4.1.12 José Antônio Rodriguez Vega⁶⁵

Vega começara a praticar os crimes no ano de 1986 na cidade de Santander na Espanha. O seu alvo era velhinha, matou pelo menos 16 senhoras de idade. Ele era pedreiro civil e adentrava na residência das vítimas para efetuar consertos e fazer ajustes em suas casas.

Ele não costumava deixar rastros em seus crimes. Atacava e acariciava a genitália das vítimas, e as estuprava geralmente com cabos de vassoura, não era encontrado vestígios de sêmen, pois o assassino era impotente.

Por muitas vezes, praticava um crime tão perfeito que muitas mortes por ele provocadas não foram tidas como homicídio, mas como uma morte natural já que as vítimas encontravam-se impecáveis, deitadas em suas camas, em um sono profundo.

⁶⁴ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

⁶⁵ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

Vega costumava levar um objeto de cada vítima, estes objetos eram colocados em uma estante no seu quarto. A partir de um vídeo exibido com as imagens destes objetos, é que foram descobertos muitos homicídios até então desconhecidos.

Em 1991 ocorreu o seu julgamento e Vega adorava ver o público querendo linchá-lo. Ele fora condenado a 440 anos de prisão, mas pelo sistema aplicado na Espanha só responderá por 20 anos.

4.1.13 Rosemary e Fred West⁶⁶

O casal matou mulheres e crianças por um período de 16 anos que cessou no ano de 1987. Eles atraíam as vítimas para a sua residência oferecendo abrigo para fugitivas ou empregos de babás.

Quando estas jovens adentravam a casa dos assassinos, elas eram amarradas, amordaçadas, torturadas, estupradas e mortas. Depois tinham os seus corpos mutilados e os destroços destes eram enterrados. Muitos desses corpos foram enterrados embaixo da residência do casal.

Em 1995, após confessar 12 homicídios, Fred enforcou-se na cadeia. Entre as suas vítimas, encontrava-se a filha do casal de 16 anos e a enteada de Rosemary. Fred ainda era acusado de ter matado a sua ex-mulher, a babá, e mais 9 mulheres que frequentavam a casa do casal.

No julgamento de Rosemary, no ano de 1995, ela foi sentenciada à prisão perpétua por 10 casos de homicídio.

4.1.14 Ian Brady e Myra Hindley⁶⁷

⁶⁶ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

⁶⁷ **Conheça alguns Serial Killers.** Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

Obcecados por nazismo, pornografia e sadismo. Moravam em Manchester, Inglaterra. Eles raptavam criancinhas, molestavam, torturavam e depois matavam.

Costumavam fotografar as suas vítimas, faziam uma coleção com todas as fotos e tinham gravações de gritos no momento que torturavam uma menininha até a sua morte.

Em 1985, foram sentenciados a 30 anos de prisão. Em 1997, Mira apelou alegando que só participara dos crimes porque Ian abusava sexualmente dela e que ele ameaçava a sua família; deste modo, concederam a Mira direito a condicional. Ian nega o alegado e diz que Mira participava juntamente com ele dos homicídios com a mesma participação e que ele possui cartas que ela mostra a sua verdadeira personalidade.

4.1.15 Francisco de Assis Pereira, o "Maníaco do Parque"

Francisco de Assis Pereira, vulgo "Maníaco do Parque", se tornou personagem de um dos maiores crimes de *serial killers* que aconteceram no Brasil. De fato, o crime mais conhecido e com maior repercussão nacional.

Em sua infância, Francisco fora violentado frequentemente por sua tia materna, e assim tornou-se obcecado por seios femininos. Teve um relacionamento homossexual com o seu patrão e uma namorada sua gótica, Sílvia, quase arranca o seu pênis com uma mordida, fazendo-o sentir dor durante o ato sexual até os dias de hoje.

Conviveu por mais de 1 ano com um travesti, Thayná, que apanhava constantemente de Francisco, eram socos no estômago e tapas na cara. Exatamente iguais as agressões sofridas pela maioria das vítimas dele.

Antes de ser preso e julgado ele já havia sido detido como suspeito, mas liberado logo depois. Ao ver seu retrato falado nos jornais, ele fugiu para o sul do país. Ao desaparecer, deixou apenas o jornal e um bilhete sobre a mesa. Lamentava ter de ir embora, pedia desculpas pela forma repentina da partida. "Infelizmente, tem de ser assim." Assinado: Francisco de Assis Pereira. No mesmo dia, o empresário percebeu que havia algo de errado com o vaso sanitário da empresa. Tentou consertar duas vezes, mas não conseguiu. Na sexta-feira 24, quebrou o encanamento para descobrir a causa do entupimento e encontrou um bolo de papéis queimados, misturado aos restos de um churrasco feito no final de semana anterior, no

cano de saída da privada. Entre as coisas que o empresário recolheu do cano estava a carteira de identidade de Selma Ferreira Queiroz, parcialmente queimada. Selma foi uma das mulheres cujo cadáver a polícia encontrou no Parque do Estado. Isso alertou seus patrões (ele trabalhava como motoboy) que comunicaram a polícia que assim descobriram sua identidade. Durante a fuga, causou desconfiança aos moradores das cidades por onde passou, até que foi denunciado e preso, sendo posteriormente enviado para São Paulo. Após ser capturado pela polícia, o que mais impressionou as autoridades foi como alguém feio, pobre, sem muita instrução, e sem armas conseguia convencer as mulheres a subir na garupa de uma moto e ir para o meio do mato com um homem que tinham acabado de conhecer.⁶⁸

Permaneceu foragido por 23 dias até ser reconhecido por pescadores em Itaqui, fronteira com a Argentina. Lá ele frequentou missas e se aproximou de familiares dos pescadores do Rio Uruguai.

Em seu interrogatório, afirmou que era muito fácil convencer as mulheres. Bastava elogiá-las e falar coisas que todas queriam ouvir. Apresentava-se como um caça talentos de uma revista que queria fotografá-las no parque, sendo esta uma oportunidade imperdível para a “carreira” das moças.

O motoboy era conhecido no Parque Ibirapuera pelas manobras que fazia com os seus patins. Ele era muito bom neste esporte e ensinava aos outros as suas técnicas, muito querido e admirado pelas crianças. Francisco sempre estava contente e usava roupas coloridas. Um tipo comum incapaz de levantar suspeitas.

Até mesmo a simpatia excessiva pode ser usada contra um assassino em série. Especialistas do mundo inteiro tentam entender os mecanismos de mentes psicopáticas. Obviamente, não há como dissecá-las. Na falta de um manual de instruções, estabeleceram-se alguns comportamentos que se repetem com uma regularidade impressionante. Mais ainda, que deixam os criminologistas em pânico: os assassinos em série aparentam ser os homens mais normais do mundo quando não estão tomados pela pulsão destruidora e sádica. Para começar, um grande número deles é de hiper-religiosos, o que lhes confere a aparência de virtuosos cidadãos.⁶⁹

Os assassinos em série deixam em suas vítimas assinaturas, pois por possuírem um superego aguçado, não acreditam na possibilidade de serem descobertos, gostam de mostrar que estão agindo e amam a sensação de não serem pegos.

⁶⁸**Francisco de Assis Pereira.** Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_de_Assis_Pereira. Acesso em: 16 out. 2009.

⁶⁹**Fui Eu.** Disponível em: http://veja.abril.com.br/120898/p_106.html>. Acesso em: 16 out. 2009.

Há outros traços bastante comuns entre os assassinos em série. Um é a existência de traumas sexuais na infância. Francisco diz ter sofrido abusos de uma tia. Outro é a argúcia que manifestam para realizar os crimes. Eles têm de enganar e aperfeiçoam seus métodos vítima após vítima. Observam detalhes, corrigem o que está imperfeito. Situam-se entre dois limites: ou são mais inteligentes do que a média, e por isso capazes de planejar minuciosamente, ou são menos dotados intelectualmente, e matam como bestas-feras.⁷⁰

Abaixo, alguns trechos retirados do julgamento de Francisco de Assis Pereira.

Os cinco homens e duas mulheres do júri do motoboy Francisco de Assis Pereira, o maníaco do parque, decidiram ontem à noite se o réu deve ter a sua pena reduzida por ser considerado uma pessoa com transtorno de personalidade ou se ele deve ser considerado inteiramente consciente dos crimes que cometeu. Essa é a polêmica entre defesa e acusação no primeiro julgamento por homicídio do homem acusado pela morte de sete mulheres ocorridas em 1998 no Parque do Estado, na zona sul de São Paulo. Defesa e acusação pedem a condenação de Pereira pela morte da comerciária Rosa Alves Neta, de 21 anos. Caso seja condenado, pode pegar até 33 anos por homicídio e ocultação de cadáver. O maníaco confessou o assassinato durante seu interrogatório ontem (09), pouco depois do início do julgamento. Justificou-se dizendo que havia sido possuído por "forças malignas". Pereira é réu em sete casos de homicídio - em dois outros a acusação contra ele foi arquivada. Ele foi condenado no ano passado a 107 anos de prisão por roubos, estupros e atentados violentos ao pudor. Laudo psiquiátrico atesta que o maníaco é portador de um transtorno antissocial de personalidade, atual nome do que antigamente era chamado de psicopatia, sendo, portanto, semi-imputável. Se o júri acolher o laudo, o juiz decidirá se o motoboy deve ser internado até ser curado ou se ele cumprirá pena de prisão, devendo necessariamente diminuí-la em relação a que seria dada caso o exame não fosse levado em consideração. Os debates começaram às 15 horas. Para o promotor Edilson Mongenout Bonfim, a sociedade não pode correr o risco de Pereira ser mandado a um hospital psiquiátrico e solto pouco depois como ocorreu com outros maníacos, como o "Chico Picadinho" que solto dez anos depois de matar e esquartejar uma mulher em São Paulo após ter sido considerado curado, voltou a cometer o mesmo tipo de crime. Bonfim disse ainda que a personalidade do motoboy é apenas uma variante da normal. Ele, afirmou, entende o que faz. "Ele não rasga dinheiro, nem toma ônibus errado", afirmou. O promotor contou que uma das vítimas, que sobreviveu aos ataques do maníaco escapou de ser estuprada porque disse ser portadora do vírus HIV, causador da aids. A advogada do réu, Maria Elisa Munhol afirmou que seu cliente não é uma pessoa normal. Ele, segundo disse, é um psicopata perverso e deve ser tratado. O segundo dia do julgamento do maníaco começou com o depoimento da segunda testemunha de acusação, o psiquiatra Paulo Argarate Vasques, perito que assinou o laudo que considerou Pereira como um homem portador de um transtorno antissocial de personalidade. O promotor perguntou ao perito se ele considerava correta, do ponto de vista científico a definição de semi-imputabilidade da lei brasileira. O perito disse que não, que era muito difícil saber se o réu tinha condições na época do crime de dominar a sua vontade de matar, embora soubesse que se tratava de um delito. "O réu não tem relações sociais, não forma vínculos afetivos, sendo que a crueldade, o desejo de causar sofrimento

⁷⁰Fui Eu. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/120898/p_106.html>. Acesso em: 16 out. 2009.

desnecessário à vítima, a perversidade é a sua característica", disse o psiquiatra. Ele concluiu dizendo que não há tratamento para o caso de Pereira, devendo, segundo ele, o réu permanecer preso pelo resto de sua vida, já que em liberdade poderia voltar a matar. Ontem (09) à noite, os jurados ouviram o depoimento de Maria Luisa Cabral, irmã da vítima. Emocionada, ela pediu que o réu fosse retirado da sala enquanto fosse ouvida. "Por quê?", perguntou o promotor. "Eu não ia aguentar olhar para aquela cara, sabendo que ele fez uma barbaridade com a minha irmã. Sei que já passou muito tempo, mas ele tirou a vida de alguém que poderia estar aqui"⁷¹.

O Maníaco do Parque assassinou uma média de 11 mulheres e foi sentenciado a 269 anos, mas de acordo com a lei penal brasileira, só responderá no máximo por 30 anos.

4.2 DAS PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

No âmbito da imposição da pena ou da medida de segurança, a questão da finalidade de sua aplicação teve variações de acordo com o momento e com as tendências filosóficas.

Destacam-se a atuação de duas correntes: a escola clássica e a escola positiva.

A escola clássica defendia que o homem era detentor do livre arbítrio e teria como dispor da atuação de condutas tidas como certas ou erradas, se ele optasse a praticar um ato ilícito teria uma penalidade. A pena seria uma forma de castigo.

Assim, a responsabilidade penal na escola clássica seria nada mais que o reflexo direto do livre arbítrio de agir e da capacidade de entendimento do indivíduo.

No caso dos doentes mentais, que não gozavam do livre arbítrio por ter a sua capacidade mental reduzida, eram isentos de cumprir com penalidades, cabendo a eles o cumprimento da medida de segurança.

Quanto a escola positiva, ela atribuiu os comportamentos criminosos a fatos determinantes, negando assim o livre arbítrio. Para esta escola, o indivíduo a praticar um crime tinha influências de fatores biológicos, sociológicos e psicológicos.

⁷¹BERGAMASCO. *Revista*. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/juridica/article/view/323313>>. Acesso em: 06 nov. 2009.

De tal modo, não poderiam ser punidos com um castigo, pois a prática do ilícito era inevitável. A pena representaria uma forma de recuperação e não mais uma forma de castigar.

4.2.1 Da Pena

Caberá a aplicação da pena ao indivíduo que tiver o gozo das suas faculdades mentais e agir de acordo com este entendimento. Trata-se de pessoa considerada imputável. Caso a pessoa não esteja com o seu discernimento completo e for considerada inimputável, a ela não cabe a aplicação da pena, mas sim de medida de segurança. Conforme leciona Jesus:

Pena é a sanção afitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos.⁷²

A fixação da pena ocorre de maneira exata, proporcionalmente a culpabilidade do criminoso. A pena é uma forma de castigo.

Para ser caracterizada a imputabilidade e o criminoso responder penalmente pelo seu ato, ele deve estar com a sua capacidade mental plena no momento que cometeu a conduta criminosa.

4.2.2 Da Medida de Segurança

A medida de segurança será aplicada aos inimputáveis e a casos de semi-imputáveis que necessitem de especial tratamento curativo no lugar da aplicação da pena.

A finalidade da medida de segurança é preservar a sociedade desses agentes criminosos perigosos e recuperá-los através de tratamento curativo.

⁷²JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2 v. p. 457.

Só está sujeito à aplicação de medida de segurança aquele que não alcança a plena consciência da ilicitude ou, detendo-a, não consegue se portar de acordo com sua livre vontade. Nestas condições, impor qualquer aspecto aflagante, peculiar das penas, constituiria ignomínia ímpar, além de grosseira de monta⁷³.

Medidas de segurança são instrumentos utilizados pelo Direito Penal para a defesa da sociedade contra o potencial ofensivo da ordem jurídica inerente aos indivíduos considerados, com base em um determinado ordenamento, como “perigosos” ao convívio social, e visam basicamente a remoção dessa periculosidade, bem como a inocuidade de tais indivíduos⁷⁴.

A medida de segurança, diferente do que acontece com a pena, possui um caráter indeterminado, pois não existe a relação de pena e castigo. Ela afasta o criminoso da sociedade devido a sua periculosidade.

Apesar de ser por tempo indeterminado, o juiz fixa um prazo mínimo de um a três anos. A perícia faz análise todos os anos para verificar se ocorreu a cessação da periculosidade. Desta forma, o sujeito só continua internado se representar um perigo concreto para a sociedade.

Para que o paciente continue internado não basta a probabilidade de que volte a delinquir, que se traduz na periculosidade real, concreta. É necessário que o perigo de novos crimes seja de tal maneira séria e grave que desaconselhe o risco da desinternação (...). Como em toda defesa à medida de segurança é precipuamente uma medida de defesa social, é imperativo que haja uma certa proporcionalidade entre perigo e tratamento (...). É evidente que o agente propenso exclusivamente a pequenos surtos não ostente a mesma periculosidade que o *serial killer*. E, aqui, falamos de gravidade real para a sociedade⁷⁵.

Vale salientar que o perigo é em relação a outras pessoas, não à pessoa do próprio interno.

Atualmente, são duas as espécies de medida de segurança. Nos casos de crimes punidos com a pena de detenção, aplicam-se como medida de segurança o tratamento ambulatorial, e para os crimes apenados com reclusão, aplicam-se o tratamento psiquiátrico e a internação em hospital de custódia.

⁷³FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 141.

⁷⁴RIBEIRO, Maurício Antonio. **Direito Penal, Estado e Constituição**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1998. p. 09.

⁷⁵FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 152.

4.2.3 Os Semi-Imputáveis

O Código Penal brasileiro adotou o sistema vicariante ou unitário. Nele, indivíduos possuidores de transtornos psicopáticos são considerados semi-imputáveis.

Consoante exposto no parágrafo único do artigo 26, o juiz deve reduzir a pena de um a dois terços ou substituí-la por uma medida de segurança em casos que o sujeito necessite de um tratamento especial.

Se o agente for de alta periculosidade, o tempo de sua internação na Casa de Custódia pode ocorrer por prazo indeterminado. Sendo liberado tão somente com a comprovação através de laudo médico psiquiátrico que está apto a conviver em sociedade novamente, com a cessação de sua periculosidade.

Verificada a periculosidade do agente e a possibilidade de tratamento curativo, recomendável é a substituição da pena pela medida de segurança, ainda que em recurso da defesa. Substituída a pena pela medida de segurança, produzirá esta todos seus efeitos, passando o sentenciado, como inimputável, a submeter-se às regras previstas pelos arts. 96 a 99, inclusive quanto à medida de segurança e ao tempo mínimo para realização do exame pericial⁷⁶.

Pierangeli apud FUHRER⁷⁷ afirma que o fato da medida de segurança ser imposta por tempo indeterminado, ataca diretamente a Constituição Federal de 1988, já que não é possível estabelecer uma privação de liberdade que se constitui perpétua.

Entretanto, a maioria dos doutrinadores defende que a medida de segurança é aplicada a fim de dominar e tratar o portador de transtorno mental, deste modo seria praticamente impossível estabelecer um tempo para este tratamento, por isso o motivo de ser este indeterminado, pois encerrado o período e estando o indivíduo da mesma maneira, a medida permanecerá.

A medida de segurança adequada aos casos de psicopatas é a por tempo indeterminado, pois até o dia de hoje não há cura para a sua anormalidade psíquica.

⁷⁶MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código de Direito Penal Interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 636.

⁷⁷FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 178.

As medidas punitivas e corretivas não logram êxito ao serem aplicadas aos psicopatas, pois tais indivíduos não aderem a quaisquer formas de tratamento.

Substituição necessária quando se trata de réu perigoso - TJSP: Se o laudo pericial reconhece a semi-imputabilidade e recomenda isolamento definitivo por ser o réu portador de personalidade psicopática (louco moral) incorrigível pelos métodos terapêuticos psiquiátricos, justifica a opção de magistrado pela medida de segurança detentiva (art.98 do CP) a necessidade de longa permanência em segregação, objetivo que poderia ser frustrado com aplicação de reprimenda corporal, a possibilitar em tese rápida e injustificável passagem a regime penitenciário favorável” (RT 669/282)⁷⁸.

Deste modo, eles ficam internos nas Casas de Custódia por tempo indeterminado, como uma espécie de Custódia Perpétua já que não há meios de cessar a sua periculosidade, sendo irrecuperáveis até o presente momento. Assim, a sociedade fica isenta dos riscos causados por estes antissociais

⁷⁸ MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 1 v. p. 242.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou em toda a sua extensão analisar a atuação dos *serial killers* nos crimes sexuais, e pode-se constatar que eles não possuem uma doença mental alienante, sendo esta a regra habitual, mas são indivíduos frios insensíveis, perversos, transgressores de regras sociais, imorais e desprovidos de sentimento de compaixão, culpa ou remorso.

Estes assassinos são acometidos de um transtorno de personalidade antissocial, sendo conhecidos como psicopatas ou sociopatas. A sua natureza é devastadora, assustadora e, aos poucos, a ciência começa a compreendê-la.

O neuropsiquiatra Ricardo de Oliveira Souza e o neurorradiologista Jorge Moll elaboraram um teste chamado Bateria de Emoções Morais (BEM), que faz a utilização de Ressonância Magnética Funcional (RMf). Tal teste objetiva a verificação do funcionamento do cérebro dos indivíduos e o seu comportamento em relação a emoções, tais como a culpa, arrependimento e compaixão. O teste consiste na projeção de imagens editadas que mostrava, entre outras coisas, corpos decapitados, torturas com eletrochoques, crianças esqueléticas com moscas nos olhos; e sons como os de grito de desespero.

Ao intercalar esta imagem com fotos de lugares belos, pessoas felizes e trechos de poesia, comprovou-se que para os indivíduos considerados psicopatas, o resultado demonstrava uma enorme diferença do teste de pessoas comuns. Os psicopatas apresentaram atividade cerebral reduzida nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Contudo, teve um aumento relativo nas regiões responsáveis pela cognição, a capacidade de racionalizar. Por isto, vale sempre lembrar que os indivíduos com transtorno psicopático sabem qual será a consequência de suas atitudes transgressoras, no entanto, não se importam com isso.

O sistema límbico, composto por estruturas corticais e sub-corticais, é responsável por todas as nossas emoções, como a alegria, tristeza, medo e raiva. Uma das suas principais estruturas é a amígdala, localizada no interior do lobo temporal. Essa pequena estrutura funciona como um pequeno "botão de disparo" de todas as emoções.

Por sua vez, a razão, envolve diferentes funções mentais de complexa classificação e definição. Podem-se citar as habilidades de raciocínio, cálculo

mental, planejamentos, solução de problemas, comportamentos sociais adequados. A sua principal região é o lobo pré-frontal (região da testa), que se divide em duas partes: o córtex dorsolateral pré-frontal, associado a ações do cotidiano do tipo utilitárias como decorar número de telefones; e o córtex medial pré-frontal, recebedor da maior influência do sistema límbico, responsável por tomar decisões nos campos pessoais e sociais.

A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados.

O psiquiatra canadense Robert Hare passou anos de sua vida profissional a pesquisar as características comuns de pessoas com o perfil de psicopata e elaborou um questionário avançado denominado *psychopathy checklist-revised*, ou PCL-R. Essa escala é atualmente o modo mais fidedigno na identificação de psicopatas em cadeias, sendo utilizado em diversos países.

O PCL-R é o instrumento de eleição para o estudo da psicopatia. Ele faz uma avaliação de maneira segura dos traços protótipos da personalidade psicopática e objetiva o grau de periculosidade e de readaptabilidade à vida comunitária dos condenados.

Consoante Hare, a prevalência destes indivíduos nas populações prisionais chega a 20%. Contudo, essa minoria representa mais de 50% dos crimes graves cometidos em relação aos outros detentos. Eles sempre demonstram sensação de prazer, satisfação, poder e indiferença no tocante ao mal cometido às vítimas.

Nos casos de violência sexual cometidos por *serial killers* psicopatas, a situação é mais gravosa, e em sua grande maioria são do tipo severo. Os seus atos são compostos da expressão total de seus desejos e fantasias sexuais, a situação de controle e poder, juntamente com a percepção da vítima como um mero objeto de obtenção de prazer e satisfação imediata.

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico da psicopatia quando há solicitação de benefícios, ou redução de pena, ou na mudança do regime das penas. Nos países onde a escala Hare, o PCL-R, foi utilizada constatou-se a redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. A Austrália, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia, Noruega, China, Finlândia e Alemanha, utilizam o PCL-R e observaram a redução significativa do índice de reincidência. Deste modo,

se tal escala fosse utilizada no Brasil, muitos psicopatas ficariam presos por um lapso temporal bem maior.

Outro instrumento criado por Robert Hare foi o P-SCAN que é utilizado na identificação e avaliação das características psicopáticas. Este é usado para diagnosticar fatores da psicopatia na população reclusa através da consulta de ficheiros.

Hilda Morana, a psiquiatra forense, responsável pela tradução, adaptação e validação da escala Hare no Brasil, além de tentar validar a aplicação de tal escala nos presídios brasileiros, ela foi a Brasília e lutou para convencer os deputados a criarem prisões especiais para os psicopatas. A ideia virou um projeto de lei, mas não foi aprovado.

Deste modo, hodiernamente, quando os psicopatas cometem crimes, que na maioria dos casos são considerados semi-imputáveis, ou tem as suas penas reduzidas, ou são submetidos à medida de segurança, na internação.

Quando estes indivíduos são internados no hospital de custódia, são submetidos ao tratamento de praxe, mas infelizmente, até o dado momento não há cura para o transtorno da personalidade antissocial. De tal forma, tais tratamentos não surtirão os efeitos desejados, como o fim da periculosidade.

Quanto à aplicação da pena privativa de liberdade, o criminoso que possui o transtorno psicopático, tem a redução de um a dois terços da pena, conforme leciona o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

A grande problemática em relação à aplicação da pena ao psicopata, é que como já foi tratado neste estudo, este criminoso não tem a capacidade de assimilar a punição. Sendo a pena privativa de liberdade a pior punição utilizada no sistema brasileiro ao psicopata, pois eles não sentem culpa nem arrependimento, assim não há a possibilidade de ressocialização. Ademais, o contato com os outros presos é prejudicial à sociedade ao passo que se tornam "chefes" da prisão, lideram rebeliões e submetem os demais presos às suas vontades. Criam o inferno nas cadeias e atrapalham a ressocialização dos presos recuperáveis.

Esta situação é motivo de preocupação, pois estes psicopatas ao voltarem à liberdade reincidem, e deixam a sociedade a mercê de suas vontades e indefesas à prática destes crimes bárbaros e violentos.

A solução para esta problemática estaria na criação de prisões especiais para psicopatas, nas quais eles estariam isolados dos presos comuns, assim não

poderiam exercer controle sobre eles. Tal prisão receberia atenção especial do governo com acompanhamento frequente de médicos e psicólogos.

O Decreto n.24.559⁷⁹ de 1934 foi o primeiro e único texto normativo a tratar da situação dos psicopatas. Nele é observada a atenção especial que deve ser dada a estes indivíduos e da união que deve existir entre a psiquiatria e o sistema judiciário. A norma possui um caráter humano visível, com a limitação de internos por quarto e condições essenciais para um estabelecimento psiquiátrico. A lei em comento traz o instituto da internação compulsória, ou seja, ordenada judicialmente.

O artigo 4º do Decreto n.99.678 de 1990, revoga o Decreto n.24.559, muito embora nenhuma lei posterior tenha, de modo expresso, suprido a lacuna por ele antes especificamente disciplinada. Assim, há discussão acadêmica no tocante a eventual subsistência da predita disposição.

Dentre os meios existentes na atualidade, a medida de segurança é a tida como a mais eficaz, pois retira o psicopata da sociedade e o destina a um tratamento cabível. Contudo, é necessário que o tempo de tal medida não se limite àquele imposto ao do crime ocorrido, mas deve sim perdurar enquanto se mostrar precisa. Assim, no momento em que o indivíduo se mostrar recomendado ao convívio social, deve continuar a ser avaliado periodicamente para a análise de sua periculosidade.

Faz-se mister a criação de políticas criminais e sociais voltadas para a situação do psicopata, bem como a utilização de meios para detectar e verificar quem são os indivíduos possuidores de tal transtorno de personalidade. Além de uma atenção maior do Estado através do estudo das punições mais eficazes a fim de proteger a sociedade e construir meios efetivos de preservação de uma boa estrutura social.

⁷⁹ Vide anexo D.

REFERÊNCIAS

A Civilização Romana. Disponível em: <<http://civilizacaoromanaabd.blogspot.com/2009/07/o-senso-de-moral-dos-romanos.html>>. Acesso em: 20 out. 2009.

A Mulher e sua Sexualidade. Disponível em: <<http://www.bemestardamulher.com.br/index.php>>. Acesso em: 21 out. 2009.

Assassino em série. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Assassino_em_s%C3%A9rie>. Acesso em: 07 out. 2009.

BALLONE, GJ. **Transtornos da Linhagem Sociopática.** Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

_____. **Personalidade Criminosa.** Disponível em: <www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 07 out. 2009.

BERGAMASCO. **Revista.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/juridica/article/view/323313>>. Acesso em: 06 nov. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** In: Vade Mecum. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Decreto n. 24.559 de 03 de julho de 1934.** Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_civel/aa_saude_publica/aa_transtornos_mentais/aa_tm_legislacao/aa_tm_legislacao_federal/Decreto%20Federal%2024559-34%20-%20profilaxia%20mental.doc>. Acesso em: 04 out. 2009.

CASOY, Ilana. **Serial killers, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003.

CHERULLI, Kelly Cristine Barbosa. **Sexo e Religião**. Disponível em: <http://www.historiadasesexualidade.com/sexo_religiao.html>. Acesso em 26 out. 2009.

Conheça alguns Serial Killers. Disponível em: <http://www.visaoreal.com.br/serial_killers_alguns_citados.htm>. Acesso em: 17 out. 2009.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

Francisco de Assis Pereira. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_de_Assis_Pereira>. Acesso em: 16 out. 2009.

FREEMAN, Shanna. "**HowStuffWorks**: Como funcionam os Serial Killers". <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>>. Acesso em 07 out. 2009.

FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000.

Fui Eu. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/120898/p_106.html>. Acesso em: 16 out. 2009.

GARCIA, José Alves. **Psicopatologia Forense para Médicos, Advogados e Estudantes de Medicina e Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2 v.

MACEDO, Gilberto de. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: RT, 1977.

MANUAL Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-IV. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

Masoquismo. Sexualidade e Vida. Disponível em:

<<http://www.sexualidadeevida.com.br/masoquismo.php>>. Acesso em: 03 out. 2009

MENEZES, Leandro Alves Martins de Menezes. **Orientações Mitológico-Culturais e Representacionais da Sexualidade na Grécia Clássica.** Disponível em:

<<http://www.templodoconhecimento.com/portal>>. Acesso em: 21 out. 2009.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal:** parte geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 1 v.

_____. **Código de Direito Penal Interpretado.** 3. ed. São Paulo:

Atlas, 2003.

NETO, Marilena Teixeira. **Sadismo.** Disponível em: <<http://www.artigosdepsicologia.wordpress.com/2007/09/16/sadismo/>>. Acesso em: 03 out. 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (Coord.). **Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10:** Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Trad. Caetano, D. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

OPPERMANN, Álvaro. Mentis Psicopatas. **Revista Super Interessante.** São Paulo: Abril, 2009.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal.** São Paulo: Atheneu, 2003.

PEREIRA, Renato Pignatari. **Marquês de Sade:** Sua obra no contexto do Século XVIII Francês. Klepsidra. Disponível em:

<<http://www.klepsidra.net/klepsidra8/sade.html>>. Acesso em: 03 out. 2009.

Poligamia no Islã. Disponível em: <<http://teognose.blogspot.com/2007/03/poligamia-no-isl.html>>. Acesso em 26 out. 2009.

PONTE, Antônio Carlos da. **Inimputabilidade e Processo Penal.** São Paulo: Atlas, 2002.

RENATO, M.E. **The Psychophatyc's Brain.** Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index.html>>. Acesso em: 07 out. 2009.

RIBEIRO, Maurício Antonio. **Direito Penal, Estado e Constituição.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 1998.

TOURINHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

VANREL, Jorge Paulete. **Tópicos de Medicina Legal.** Disponível em: <<http://www.sc.ribd.com/doc/7034324/Resumo-Medicina-Forense>>. Acesso em: 26 out. 2009

VIEIRA, Willian. Mentis Psicopatas. **Revista Super Interessante.** São Paulo: Abril, 2009.

ANEXO A - Critérios Diagnósticos para Transtornos da Personalidade Antissocial

DSM – IV – TR (301.7)

(Critérios Diagnósticos para Transtornos da Personalidade Antissocial)

A. Um padrão global de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que ocorre desde os 15 anos, como indicado pelo menos três dos seguintes critérios:

1) incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção

2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer

3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro

4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas

5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia

6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras

7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém

B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.

C. Existem evidências de Transtorno de Conduta com início antes dos 15 anos de idade.

D. A ocorrência do comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio Maníaco.

ANEXO B - Transtorno de Personalidade Dissocial

CID – 10 (F60.2)

(Transtorno de Personalidade Dissocial)

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência de culpar os outros ou fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Personalidade (transtorno da):

- amoral
- antissocial
- associal
- psicopática
- sociopática

Exclui: transtorno (de) (da):

- conduta (F91 .-)
- personalidade do tipo instabilidade emocional (F60.3)

ANEXO C - Critérios Diagnósticos para Transtornos da Conduta

DSM – IV – TR (312.8)

(Critérios Diagnósticos para Transtornos da Conduta)

A. Um padrão repetitivo e persistente de comportamento no qual são violados os direitos individuais dos outros ou normas ou regras sociais importantes próprias da idade, manifestado pela presença de três (ou mais) dos seguintes critérios nos últimos 12 meses, com presença de pelo menos um deles nos últimos 6 meses:

Agressão a pessoas e animais:

- 1) provocações, ameaças e intimações freqüentes
- 2) lutas corporais freqüentes
- 3) utilização de arma capaz de infligir graves lesões corporais (por ex., bastão, tijolo, garrafa quebrada, faca, revólver)
- 4) crueldade física para com as pessoas
- 5) crueldade física para com os animais
- 6) roubo em confronto com a vítima (por ex., bater carteira, arrancar bolsa, extorsão, assalto à mão armada)
- 7) coação para que alguém tivesse atividade sexual consigo

Destruição de patrimônio:

- 8) envolveu-se deliberadamente na provocação de incêndio com a intenção de causar sérios danos
- 9) destruiu deliberadamente a propriedade alheia (diferente de provocação de incêndio)

Defraudação ou furto:

- (1) arrombou residência, prédio ou automóvel alheios

(2) mentiras frequentes para obter bens ou favores ou para esquivar-se de obrigações legais (isto é, ludibriar pessoas)

(3) roubo de objetos de valor sem confronto com a vítima (por ex., furto em lojas, mas sem arrombar e invadir; falsificação)

Sérias violações de regras:

(4) frequente permanência na rua à noite, contrariando proibições por parte dos pais, iniciando antes dos 13 anos de idade

(5) fugiu de casa à noite pelo menos duas vezes, enquanto vivia na casa dos pais ou lar adotivo (ou uma vez, sem retornar por um extenso período)

(6) gazetas freqüentes, iniciando antes dos 13 anos de idade

B. A perturbação do comportamento causa prejuízo clinicamente significativo do funcionamento social, acadêmico ou ocupacional.

C. Se o indivíduo tem 18 anos ou mais, não são satisfeitos os critérios para o Transtorno da Personalidade Antissocial.

ESPECIFICAR TIPO COM BASE NA IDADE DE INÍCIO:

312.81 Tipo com Início na Infância: início de pelo menos um critério característico do Transtorno da Conduta antes dos 10 anos de idade.

312.82 Tipo com Início na Adolescência: ausência de quaisquer critérios característicos do Transtorno da Conduta antes dos 10 anos de idade.

312.89 Transtorno da Conduta, Início Inespecificado: a idade do início não é conhecida.

ESPECIFICAR GRAVIDADE:

LEVE: poucos problemas de conduta, se existem, além dos exigidos para fazer o diagnóstico sendo que os problemas de conduta causam apenas um dano pequeno a outras pessoas.

MODERADO: um número de problemas de conduta e o efeito sobre os outros são intermediários, entre "leve" e "grave".

GRAVE: muitos problemas de conduta além dos exigidos para fazer o diagnóstico ou problemas de conduta que causam dano considerável a outras pessoas.

ANEXO D - DECRETO N. 24.559 - DE 03 DE JULHO DE 1934**DECRETO N. 24.559 - DE 03 DE JULHO DE 1934**

Dispõe sobre a profilaxia mental, a assistência e proteção á pessoa e aos bens dos psicopatas, a fiscalização dos serviços psiquiátricos e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º A Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental terá por fim:

- a) Proporcionar aos psicopatas tratamento e proteção legal;
- b) dar amparo médico e social, não só aos predispostos a doenças mentais como também aos egressos dos estabelecimentos psiquiátricos;
- c) concorrer para a realização da higiene psíquica em geral e da profilaxia das psicopatias em especial.

Art. 2º Fica instituído um Conselho de Proteção aos Psicopatas, com os seguintes membros: um dos Juizes de Órfãos, o Juiz de Menores, o chefe de Polícia do Distrito Federal, o diretor geral da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, o psiquiatra diretor do Serviço de Profilaxia Mental, os professores catedráticos das Clínicas Psiquiátrica, Neurológica, de Medicina Legal, Medicina Pública e Higiene, da Universidade do Rio de Janeiro, um representante do Instituto da Ordem dos Advogados, por este escolhido, um representante da Assistência Judiciária por ela indicado, e cinco representantes de Instituições privadas de assistência social, dos quais um será o presidente da Liga Brasileira de Higiene Mental e os demais designados pelo ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 1º O presidente nato do Conselho é o ministro da Educação e Saúde Pública, cabendo a vice-presidência ao diretor da Assistência a Psicopatas.

§ 2º Ao Conselho incumbirá:

I - Estudar os problemas sociais relacionados com proteção aos psicopatas, bem como aconselhar ao Governo as medidas que devam ser tomadas para benefício destes, coordenando iniciativas e esforços nesse sentido.

II - Auxiliar os órgãos de propaganda de higiene mental e cooperar com organizações públicas ou particulares de fins humanitários, especialmente instituições de luta contra os grandes males sociais.

Art. 3º A proteção legal e a prevenção a que se refere o art. 1º deste decreto, obedecerão aos modernos preceitos da psiquiatria e da medicina social.

§ 1º Os psicopatas deverão ser mantidos em estabelecimentos psiquiátricos públicos ou particulares, ou assistência hetero-familiar do Estado ou em domicílio, da própria família ou, de outra, sempre que neste lhes puderem ser ministrados os necessários cuidados.

§ 2º Os menores anormais somente poderão ser recebidos em estabelecimentos psiquiátricos a eles destinados ou em secções especiais dos demais estabelecimentos especiais dos demais estabelecimentos desse gênero.

§ 3º Não é permitido manter doentes com distúrbios mentais em hospitais de clínica geral a não ser nas secções especiais de que trata o parágrafo único do art. 4º.

§ 4º Não é permitido conservar mais de três doentes mentais em um domicílio, observando-se, porém, o disposto no art. 10.

§ 5º Podem ser admitidos nos estabelecimentos psiquiátricos os toxicômanos e os intoxicados por substâncias de ação analgésica ou entorpecente por bebidas inebriantes, particularmente as alcoólicas.

Art. 4º São considerados estabelecimentos psiquiátricos, para os fins deste decreto, os que se destinarem a hospitalização de doentes mentais e as secções especiais, com o mesmo fim, de hospitais gerais, asilos de velhos, casas da educação e outros estabelecimentos de assistência social.

Parágrafo único. Esses estabelecimentos psiquiátricos, públicos ou particulares deverão:

a) ser dirigidos por profissionais devidamente habilitados, dispor de pessoal idôneo moral e profissionalmente, para os serviços clínicos e administrativos, e manter plantão médico permanente;

b) estar convenientemente instalados em edifícios adequados, com dependências que permitam aos doentes completa separação dos sexos

convenientes distribuição de acordo também com as suas reações psicopáticas e a possibilidade de vida e ocupação ao ar livre:

c) dispor dos recursos técnicos adequados ao tratamento conveniente aos enfermos.

Art. 5º É considerado profissional habilitado a dirigir estabelecimento psiquiátrico, público ou particular, quem possuir o título de professor de clínica psiquiátrica ou de doente livre desta disciplina em uma das Faculdades de Medicina da República, oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou quem tiver, pelo menos durante dois anos, exercido efetivamente o lugar de psiquiatra ou de assistente de serviço psiquiátrico no Brasil ou no estrangeiro, em estabelecimento psiquiátrico, público ou particular, autorizado.

Art. 6º Quem pretender fundar estabelecimento psiquiátrico deverá requerer ao ministro da Educação e Saúde Pública a necessária autorização, anexando à petição os seguintes documentos:

a) provas de que o estabelecimento preenche as condições exigidas no parágrafo único do art. 4º;

b) declaração do número de doentes que poderá comportar;

c) declaração de que o mesmo observará o regime aberto, ou misto, e receberá somente psicopatas ou também outros doentes, precisando, neste caso, a inteira separação dos locais reservados a uns e outros.

§ 1º Deferido o requerimento, se tiver merecido parecer favorável da comissão Inspetora, recolherá o requerente aos cofres públicos a taxa anual de fiscalização estipulada pelo Governo, de acordo com a alínea b, deste artigo.

§ 2º Quando a direção de um estabelecimento psiquiátrico pretender aumentar a lotação dos doentes, submeterá ao ministro, devidamente informado pela Comissão Inspetora, e respectiva Repartição de Engenharia, a documentação comprobatória de que as novas construções permitirão o acréscimo requerido.

§ 3º Todos os documentos e planos relativos à fundação e ampliação de qualquer estabelecimento psiquiátrico particular deverão ser sempre conservados por forma a permitir à Comissão Inspetora o respectivo exame, quando entender conveniente.

Art. 7º Os estabelecimentos psiquiátricos públicos dividir-se-ão, quando ao regime, em abertos, fechados e mistos.

§ 1º O estabelecimento aberto, ou a parte aberta do estabelecimento misto, destinar-se-á a receber:

a) os psicopatas, os toxicômanos e intoxicados habituais referidos no § 5º do art. 3º que necessitem e requererem hospitalização.

b) os psicopatas, os toxicômanos e intoxicados habituais que, para tratamento, por motivo de seu comportamento ou pelo estado de abandono em que se encontrarem, necessitem de internação e não a recusarem de modo formal;

c) os indivíduos suspeitos de doença mental que ameacem a própria vida ou a de outrem, perturbarem a ordem ou ofenderem a moral pública e não protestarem contra sua hospitalização;

d) os indivíduos que, por determinação judicial, devam ser internados para avaliação de capacidade civil.

§ 2º O estabelecimento fechado, ou a parte fechada do estabelecimento misto, acolherá:

a) os toxicômanos e intoxicados habituais e os psicopatas ou indivíduos suspeitos, quando não possam ser mantidos em estabelecimentos psiquiátricos, ou os que, por suas reações perigosas, não devam, permanecer em serviços abertos;

b) os toxicômanos e intoxicados habituais e os psicopatas ou indivíduos suspeitos cuja internação for determinada por ordem judicial ou forem enviados por autoridade policial ou militar, com a nota de detidos ou à disposição de autoridade judiciária.

§ 3º Nos casos de simples suspeita de afecção mental, serão devidamente observados em secções próprias, antes da internação definitiva.

Art. 8º A fim de readaptar à vida social os psicopatas crônicos, tranqüilos e capazes de viver no regime de família, os estabelecimentos psiquiátricos públicos poderão manter nos seus arredores um serviço de assistência hetero-familiar.

Art. 9º Sempre que, por qualquer motivo, for inconveniente a conservação do psicopata em domicílio, será o mesmo removido para estabelecimento psiquiátrico.

Art. 10. O psicopata ou o indivíduo suspeito que atentar contra a própria vida ou a de outrem, perturbar a ordem ou ofender a moral pública, deverá ser recolhido a estabelecimento psiquiátrico para observação ou tratamento.

Art. 11 A internação de psicopatas toxicômanos e intoxicados habituais em estabelecimentos psiquiátricos, públicos ou particulares, será feita:

a) por ordem judicial ou a requisição de autoridade policial;

b) a pedido do próprio paciente ou por solicitação do cônjuge, pai ou filho ou parente até o 4º grau inclusive, e, na sua falta, pelo curador, tutor, diretor de hospital civil ou militar, diretor ou presidente de qualquer sociedade de assistência social, leiga ou religiosa, chefe do dispensário psiquiátrico ou ainda por algum interessado, declarando a natureza das suas relações com o doente e as razões determinantes da sua solicitação.

§ 1º Para a internação voluntária, que somente poderá ser feita em estabelecimento aberto ou parte aberta do estabelecimento misto, o paciente apresentará por escrito o pedido, ou declaração de sua aquiescência.

§ 2º Para a internação por solicitação de outros será exigida a prova da maioria do requerente e de ter se avistado com o internando há menos de 7 dias contados da data do requerimento.

§ 3º A internação no Manicômio Judiciário far-se-á por ordem do juiz.

§ 4º Os pacientes, cuja internação for requisitada pela autoridade policial, sem atestação médica serão sujeitos a exame na Secção de Admissão do Serviço de Profilaxia Mental, que expedirá, então, a respectiva guia.

Art. 12. Serão documentos exigidos para toda, internação, salvo nos casos previstos neste decreto: atestado médico, que será dispensado somente quando se tratar de ordem judicial, o certificado de idoneidade de internando.

§ 1º O atestado médico poderá ser substituído por guia do médico da Secção da Admissão do Serviço de Profilaxia Mental, do chefe de qualquer dispensário da assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental ou do médico do respectivo hospital.

§ 2º Não poderá lavrar o atestado ou a guia de que trata este artigo o médico que:

a) não tiver diploma registrado na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;

b) requerer a internação;

c) for parente consanguíneo ou afim em linha, reta ou colateral até o segundo grau, inclusive, do internando;

d) for sócio comercial ou industrial do internando.

§ 3º Esses atestados ou guias só terão valor se apresentados dentro de 15 dias, a contar da data em que tiverem sido firmados, não poderão ser concedidos senão dentro dos primeiros oito dias após o último exame do paciente.

§ 4º Esses documentos deverão declarar quais as perturbações psíquicas ou manifestações suspeitas do paciente, que justifiquem a necessidade ou conveniência de sua internação.

§ 5º O certificado de identidade deverá conter nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, cor, profissão, estado civil, residência, e outros esclarecimentos que também possam servir para respectiva comprovação.

Art. 13. A admissão de enfermo proveniente de outro estabelecimento psiquiátrico só poderá efetuar-se, se o requerente apresentar:

- I, cópia legalizada dos documentos da primeira admissão;
- II, atestado do estabelecimento donde provier o doente, afirmando que o mesmo continua a necessitar de tratamento em estabelecimento psiquiátrico e declarando qual o seu regime de hospitalização.

Parágrafo único. Na falta dessa documentação comprobatória, deverão ser observadas as exigências estabelecidas para primeira internação.

Art. 14. Nos casos urgentes, em que se tornar necessário, em benefício do paciente ou como medida de segurança pública, poderá ele ser recolhido, sem demora, a estabelecimento psiquiátrico, mediante simples atestação médica, em que se declare quais os distúrbios mentais justificativos da internação imediata.

Parágrafo único. O certificado de identidade e o requerimento do representante do doente deverão, porém, ser apresentados no prazo de 48 horas.

Art. 15. Todo estabelecimento psiquiátrico deverá inscrever em livro rubricado pela Comissão Inspectora o nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, cor, profissão, estado civil e residência do indivíduo admitido, data da sua entrada, todos os documentos relativos à internação, e nome e residência das pessoas por ele, responsáveis.

Parágrafo único. Neste registro a Comissão Inspectora consignará as observações que entender necessárias.

Art. 16. Uma vez hospitalizado, deverá o paciente ser imediatamente examinado pelo médico de plantão, que redigirá uma nota clínica, tão minuciosa quanto possível, visando o estado somático e mental do internado, e fazendo, especialmente, ressaltar a natureza das suas reações perigosas evidentes ou presumíveis.

Art. 17. A observação de cada hospitalizado deverá ser mantida sempre em dia, com o histórico da sua afecção e a exposição do tratamento seguido.

Art. 18. No caso de sua transferência da parte aberta para a fachada do mesmo estabelecimento, será exigida guia do médico de serviço, que contenha as informações fornecidas pelo doente e pela família, os dados resultantes do exame psíquico e somático, bem como os motivos que justifiquem essa mudança de regime.

Art. 19. Ao psicopata, toxicômano ou intoxicado habitual, internado voluntariamente em serviço aberto, será, imediatamente, concedida alta, quando a pedir, salvo o caso de iminente perigo para o mesmo, para outrem ou para a ordem pública.

Parágrafo único. Negada a alta, o diretor do estabelecimento enviará imediatamente um relatório à Comissão Inspetora, expondo as razões da recusa.

Art. 20. Não poderá permanecer em estabelecimento especial aberto, fechado ou misto, qualquer paciente, depois de concedida alta pelo médico assistente, com exceção dos internados judiciais, dos que forem enviados com a nota de detido pelas autoridades policiais ou militares e dos que forem internados pelas corporações militares. A alta será imediatamente comunicada, para os devidos fins, às respectivas autoridades, que deverão providenciar, sem demora, sobre a retirada do paciente.

Art. 21. Salvo o caso de iminente perigo para a ordem pública, para o próprio paciente ou para outros, não será recusada a retirada do internado em qualquer estabelecimento quando requerida:

- a) pela pessoa que pediu a internação;
- b) por cônjuge, pai ou filho ou outro parente de maioridade até o 4º grau inclusive, na falta daqueles;
- c) por curador ou tutor.

§ 1º O requerente deverá responsabilizar-se pelo tratamento e cuidados exigidos pelo estado mental do paciente.

§ 2º Quando as pessoas acima referidas divergirem relativamente à retirada, será esse fato comunicado à Comissão inspetora para decidir.

§ 3º Quando for recusada a retirada, o diretor do estabelecimento comunicará, imediatamente, à Comissão Inspetora os motivos da recusa.

§ 4º Quando o juiz ordenar a saída do paciente que apresente manifesto perigo para a ordem pública, para si próprio ou para outrem, o diretor do

estabelecimento deverá antes ponderar àquela autoridade a inconveniência do cumprimento da ordem, aguardando nova determinação.

Art. 22. O diretor do estabelecimento, quando a alta não se justificar, poderá, após informe do médico assistente sobre o estado do psicopata, conceder-lhe licença pelo prazo máximo de seis meses, se for requerida.

§ 1º O médico assistente poderá conceder licença de experiência clínica, até seis meses, justificada a concessão por qualquer dos motivos seguintes:

I - Promover a experiência de reintegração no meio social ou familiar;

II - Promover a influência curativa, quer em relação às perturbações mentais, quer em relação a doenças intercorrentes por mudança de clima, regime ou hábitos;

III - Averiguar o estado de cura definitiva colocando o licenciado em condições de amplo exercício de suas faculdades intelectuais e morais;

IV - Precavê-lo contra a eventualidade de contágio mental iminente, dada a sua predisposição individual e a necessidade de subtraí-lo à residência em comum que possa agravar o seu estado psíquico.

§ 2º Quer a licença requerida, quer a de experiência dispensarão as formalidades de reentrada, salvo se esta não se realizar findo o respectivo prazo.

§ 3º Quando não houver inconveniente, o médico assistente poderá prorrogar a licença e neste caso subsistirá válida por igual tempo a primeira matrícula.

Art. 23. Qualquer psicopata evadido de estabelecimento público ou particular poderá ser readmitido, independentemente de novas formalidades, antes de decorridos mais de trinta dias da sua fuga, persistindo os motivos da anterior admissão.

Art. 24. O diretor de qualquer estabelecimento psiquiátrico aberto, fechado ou misto, enviará mensalmente à Comissão Inspetora um boletim do movimento de entradas e saídas no mês anterior, devendo também comunicar-lhe, com brevidade, todas as ocorrências importantes verificadas no mesmo estabelecimento.

Art. 25. O serviço de profilaxia mental destina-se a concorrer para a realização da profilaxia das doenças nervosas e mentais, promovendo o estudo das causas destas doenças no Brasil, e organizando-se como centro especializado da vulgarização e aplicação dos preceitos de higiene preventiva.

§ 1º Para segurança dessas finalidades, o Governo providenciará no sentido de serem submetidos a exame de sanidade os estrangeiros que se destinarem a

qualquer parte do território nacional, e os que requererem naturalização, sendo que, neste caso, o exame deverá precisar, especialmente, o estado neuro-mental do requerente.

§ 2º Os portadores de qualquer doença mental ou nervosa, congênita ou adquirida, não sendo casados com brasileiros natos ou não tendo filhos nascidos no Brasil, poderão ser repatriados, mediante acordo com os governos dos respectivos países de origem.

DA PROTEÇÃO À PESSOA E BENS DOS PSICOPATAS

Art. 26. Os Psicopatas, assim declarados por perícia médica processada em forma regular, são absoluta ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil

Parágrafo único. Supre-se a incapacidade pelo modo instituído na legislação civil ou pelas alterações constantes do presente decreto.

Art. 27. A proteção do doente mental é assegurada pelos cuidados de pessoa da família, do responsável legal ou do médico diretor do estabelecimento em que estiver internado.

§ 1º O psicopata recolhido a qualquer estabelecimento, até o 90º dia de internação, nenhum ato de administração ou disposição de bens poderá praticar senão por intermédio das pessoas referidas no art. 454 do Código Civil, com a prévia autorização judicial, quando for necessária.

§ 2º Findo o referido prazo, se persistir a doença mental e o psicopata tiver bens rendas ou pensões de qualquer natureza, ser-lhe-á nomeado, pelo tempo não excedente de dois anos, um administrador provisório, salvo se ficar provada a conveniência da interdição imediata com a conseqüente curatela.

§ 3º Decorrido o prazo de dois anos e não podendo o psicopata ainda assumir a direção de sua pessoa e bens, ser-lhe-á decretada pela autoridade judiciária competente a respectiva interdição, promovida obrigatoriamente pelo Ministério Público, se dentro de, 15 dias não o for pelas pessoas indicadas no art. 447 incisos. I e II do Código Civil.

§ 4º As medidas previstas neste artigo, salvo a de interdição, serão promovidas em segredo de justiça.

Art. 28. Ao administrador provisório, bem como ao curador, poderá o juiz abonar uma remuneração razoável tendo sempre em vista a natureza e extensão dos encargos e as possibilidades econômicas do psicopata.

§ 1º O administrador provisório e o curador são obrigados a prestar contas trimestralmente, sob pena de destituição *ex-officio*, à autoridade judiciária competente, contas que deverão ser devidamente documentadas e acompanhadas de exposição detalhada sobre o desempenho das funções, o estado e a situação dos bens do psicopata, salvo o caso do art. 455 do Código Civil.

§ 2º A administração provisória e a curatela cabem às pessoas designadas no art. 454 do Código Civil.

§ 3º No despacho que nomear o administrador provisório ou na sentença que, decretar a interdição, o juiz, tendo em conta o estado mental do psicopata, em face das conclusões da perícia médica, determinará os limites da ação do administrador provisório ou do curador, fixando assim, a incapacidade absoluta ou relativa do doente mental.

§ 4º De decisão que decretar, ou não, a administração provisória ou a curatela, caberá recurso de agravo de instrumento.

Art. 29. Os psicopatas egressos dos estabelecimentos psiquiátricos da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, bem como os atendidos nos seus dispensários psiquiátricos e que não tiverem sido internados, serão amparados e orientados pela secção de Assistência Social do Serviço de Profilaxia Mental.

Art. 30. Será sempre permitido a qualquer pessoa mantida em domicílio ou internada em estabelecimento psiquiátrico, público ou particular, reclamar e quem de direito, por si ou por outros, novo exame de sanidade mental, o qual, no último caso, não poderá ser feito por médicos do estabelecimento em que a pessoa se achar.

Art. 31. A correspondência dos internados dirigida a qualquer autoridade, não poderá ser violada pelo pessoal do estabelecimento, o qual será obrigado a fazê-lo seguir a seu destino sem procurar conhecer do conteúdo da mesma.

Art. 32. Para o fim de zelar pelo fiel cumprimento dos artigos do presente decreto que visam assegurar aos psicopatas o bem estar, a assistência, o tratamento, o amparo e a proteção legal, fica constituída do Distrito Federal uma Comissão Inspectora, composta de um juiz de direito, que será o seu presidente, de um dos curadores de órfãos e de um psiquiátrica do quadro da Diretoria Geral de Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, todos escolhidos pelo Governo, servindo em comissão.

§ 1º Junto à Comissão Inspectora servirá como secretário um funcionário do Ministério da Educação e Saúde Pública, designado pelo Ministro.

§ 2º Nos Estados a Comissão Inspetora é constituída do Procurador da República, do juiz federal e de um psiquiatra ou de um médico que se tenha revelado cultor desta especialidade, nomeado pelo Governo do Estado.

§ 3º Para os estabelecimentos particulares, as infrações dos preceitos deste decreto serão punidas com multa de 200\$000 a 2.000\$000, imposta pela Comissão Inspetora no Distrito Federal e pela dos Estados, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Código Penal.

§ 4º No caso de reincidência da direção de estabelecimento particular, poderá ser cassada pelo Ministro da Educação e Saúde Pública a autorização para o seu funcionamento, mediante proposta da Comissão Inspetora.

§ 5º Na falta de pagamento da multa que deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 5 dias, será ela cobrada executivamente, como renda da União.

Art. 33. Quando o paciente, internado em qualquer estabelecimento psiquiátrico, for possuidor de bens ou receber rendas ou pensões de qualquer natureza, não tendo tutor ou curador, a respectiva direção comunicará, sem demora, esse fato à Comissão Inspetora, para que esta providencie no sentido de acautelar aquele patrimônio, na conformidade das disposições do presente decreto.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Francisco Antunes Maciel